

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE VETERINÁRIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

**Direitos dos Animais: uma abordagem histórico-filosófica
e a percepção de bem-estar animal**

Lenize Maria Soares Doval

PORTO ALEGRE

2008

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE VETERINÁRIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

**Direitos dos Animais: uma abordagem histórico-filosófica
e a percepção de bem-estar animal**

Autora: Lenize Maria Soares Doval

Orientadora: Prof. Dra. Sueli Hoff Reckziegel

Co-orientadora: Dra. Berenice de Ávila Rodrigues

**Monografia apresentada à Faculdade de
Veterinária como requisito parcial para a
obtenção da Graduação em Medicina
Veterinária**

PORTO ALEGRE

2008/1

“Chegará o dia em que o homem conhecerá o íntimo de um animal. E neste dia, todo crime contra um animal será um crime contra a humanidade”.

Leonardo da Vinci

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao “animal não humano” Atlas (foto), cujo bem-estar sempre foi minha preocupação principal e cuja morte fez com que passasse a empunhar com mais vigor a bandeira da luta pelo respeito aos animais utilizados em nosso aprendizado como acadêmicos de Medicina Veterinária. Fazendo isso, dedico-o a todos os animais e, em especial, àqueles que, involuntariamente, deram a vida para que eu pudesse adquirir conhecimento.

A eles, todo meu respeito e amor.



In memoriam

AGRADECIMENTOS

É chegado o fim de uma jornada, jornada essa que é a realização de um grande sonho. Esse é o momento de agradecer, principalmente, a Deus por ter-me dado forças para cumprir essa etapa e por ter colocado ao longo desse meu caminho pessoas que realmente fizeram a diferença. No decorrer desses anos, muitas decepções e muitas alegrias estiveram presentes em meus dias, mas o que seria de nossas vidas sem as pedras que encontramos em nosso caminho?

Devo agradecer aos meus pais, madrasta, marido e filha por terem estado sempre ao meu lado apoiando minha decisão. Eles estiveram presentes há vinte anos na conclusão de meu primeiro curso, hoje, novamente encontram-se ao meu lado. Trazem nos rostos a passagem implacável do tempo, mas permanecem com o mesmo olhar orgulhoso que vi há tanto tempo atrás.

Infelizmente, no decorrer desse tempo, ocorreram perdas, porém não posso deixar de lembrar de duas amigas professoras, ou professoras amigas, elas não estão mais entre nós, mas sei que de onde estão, comemoram orgulhosas a minha vitória. Obrigada Tânia Lindemann, obrigada Roseli Mollerke.

Dentro dessa escola fiz parte de duas grandes famílias, a família da Anatomia e a da Protozoologia, permaneci nesses laboratórios como estagiária, monitora e bolsista, e sei que permanecerei como uma “filha” que sempre encontrará abrigo em seus braços.

Agradeço a todos os funcionários pela grande deferência com a qual sempre fui tratada e aos professores que bem mais do que conhecimentos me ofereceram carinho, sendo que isso transcende o conteúdo curricular.

Meu agradecimento especial à minha orientadora Prof. Sueli Hoff Reckziegel, amiga, mãe, irmã. Foi dela que eu recebi os dois presentes mais valiosos que alguém pode ganhar, deu-me a oportunidade de fazer aquilo que realmente amo, e me deu uma família, sinto-me uma “Hoff Reckziegel”.

A Tiago Hoff Reckziegel, há mais de um ano convivemos diariamente, meu filho do coração, quantas vezes chorou minhas lágrimas, riu meu riso, partilhou minhas dúvidas, minhas angústias. Ele me permitiu mais um sonho, vê-lo, um dia, escrevendo sua monografia de conclusão e eu orgulhosa poderei chamá-lo “colega”.

Obrigada ao meu orientador, Dr. Paulo Reckziegel, pessoa que entrou na minha vida e fez a diferença, mostrou-me que é possível mais do que sonhar confiou em mim e me conduziu a um trabalho que sempre quis realizar: dividir meus poucos conhecimentos com

aqueles que não tem nenhum, e assim praticar uma Veterinária democrática, voltada a todos, fazendo com que a saúde chegue aos mais desfavorecidos.

À Dra. Ana Cristina Pacheco de Araújo, um exemplo de profissional e de amiga, se eu não soubesse que nos veríamos sempre, tenho certeza que sentiria muito a sua falta, principalmente de ouvi-la chamar-me carinhosamente de “véia”.

À minha co-orientadora Prof. Berenice Rodrigues, alguém que me mostrou que podemos exercer a profissão com dignidade e amor, e fazê-lo com zelo e respeito aos animais.

Ao meu supervisor, meu querido “tio”, Prof. Flávio Araújo, pessoa que esteve presente em minha vida acadêmica desde o primeiro semestre e não poderia deixar de estar presente na conclusão desse curso.

À professora Rose, conhecida de alguns anos antes dessa minha empreitada tardia, mulher batalhadora e de fibra, cujo coração não cabe em si e por muitas vezes minha aliada e confidente.

Às minhas amigas Daniela Colossi, Ingrid Barth, Cíntia Castro, Fernanda Sant’Anna, Marise Lima e Raquel Labres, desejo sucesso a todas.

Agradeço o carinho do Prof. Rodolfo Voll, que além de dividir comigo seus conhecimentos, conduziu-me brilhantemente pelos fascinantes caminhos da neurologia, e me permitiu cuidar de um animalzinho incrível que encheu meu coração de ternura.

Aos veterinários do Hospital de Clínicas Veterinárias (HCV) da UFRGS, Jorge de Mesquita Martins, Fábio Teixeira (Lindão), Marianne Lamberts e ao meu adorado Mestre, Prof. Carlos Roehe, grande amigo, e dono de uma sensibilidade acima do comum.

À Dra. Juliana Voll, por sua amizade e, por sua dedicação na cirurgia da minha cadelinha Laila.

Às “gurias” da COMGRAD-VET, sempre tão atenciosas, extremamente prestativas e infinitamente carinhosas.

Ao povo de Eldorado do Sul que me acolheu sem reservas, confiou em mim permitindo que me tornasse membro dessa comunidade tão digna.

Por fim, agradeço a todos os animais que me permitiram cuidá-los e amá-los, estes, sem dúvida, são o verdadeiro motivo da minha luta e da minha vitória.

Sou muito grata a todos! Amo vocês! Obrigada!

RESUMO

Os animais acompanham os homens desde os primórdios das civilizações. Ao longo do tempo, foram utilizados de várias formas e essa utilização sempre foi motivo de questionamentos pela sociedade. Essa discussão data desde os mais antigos pensadores; com o passar dos anos foi saindo dos meios filosóficos e ganhando a sociedade em geral, inclusive os pesquisadores da área do Direito. O presente trabalho tem o objetivo de trazer um apanhado histórico dos Direitos dos Animais. Para tanto, apresenta um relato histórico das correntes de pensamentos filosóficos, jurídicos e religiosos. A fim de conhecer os pensamentos, de membros de uma sociedade mais próxima, foi aplicado um questionário contendo perguntas sobre o tema espelhando as mais diversas situações envolvendo manejo, legislação e práticas em Medicina Veterinária. Os resultados foram agrupados por semelhança e discutidos a partir da literatura existente sobre o assunto. Apesar das divergentes respostas demonstrando que o tema é complexo e polêmico, em uma questão há unanimidade: a importância do Médico Veterinário nos assuntos relacionados ao direito e bem-estar dos animais.

Palavras-chave: direitos dos animais, legislação de proteção aos animais, filosofia dos direitos dos animais, animais e religião, bem-estar animal, guarda responsável.

ABSTRACT

Animals have accompanied humans ever since the beginning of civilizations. Throughout the time several ways have been used and such use has always been a reason for questioning by society. The purpose of this paper is to offer a historical account on the subject of animal rights. Thus, a historical report on philosophical, legal and religious currents of thought is presented. This discussion dates back to the period of most ancient thinkers. However, as time passed by, it left the philosophical circles, raised society's interest as well as that of researchers in the field of Law. In order to know the current thoughts on the issue, a questionnaire was applied with questions on various diverse situations concerning handling, legislation and Veterinary Medicine practice. Results have been grouped by similarity and discussed considering current literature on the subject. In spite of divergent answers, which demonstrate the subject is complex and controversial, in a point we find unanimity: the importance of veterinarians in what regards animal rights and animal's well-being.

Key-words: *animal rights, legislation on animal protection, philosophy of animal rights, animals and religion, animal's well-being, responsible safeguard.*

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.a.....	36
Quadro 2 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.b.....	37
Quadro 3 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.c.....	37
Quadro 4 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.d.....	37
Quadro 5 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.e.....	37
Quadro 6 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.f.....	38
Quadro 7 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.g.....	38
Quadro 8 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.h.....	38
Quadro 9 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.i.....	38
Quadro 10 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.j.....	39
Quadro 11 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.k.....	39
Quadro 12 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.l.....	39
Quadro 13 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.m.....	39
Quadro 14 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.n.....	40
Quadro 15 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.o.....	40
Quadro 16 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.p.....	40
Quadro 17 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 2.....	41
Quadro 18 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 3.....	41
Quadro 19 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 4.a.....	42
Quadro 20 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 4.b.....	42
Quadro 21 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 4.c.....	42
Quadro 22 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 5.....	43
Quadro 23 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 6.....	43
Quadro 24 -	Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 7.....	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	HISTÓRICO.....	12
2.1	Breve resumo histórico da questão: direito dos animais.....	12
3	A FILOSOFIA DO DIREITO DOS ANIMAIS.....	17
3.1	Argumentos contrários aos animais.....	18
3.1.1	Antropocentrismo moral.....	18
3.1.2	Argumento especista.....	18
3.1.3	Argumento relativista.....	19
3.1.4	Argumento conceitual.....	19
3.1.5	Argumento ecológico.....	19
3.1.6	Argumento subjetivista.....	19
3.1.7	Argumento do sofrimento.....	19
3.1.8	Argumento da expansão.....	19
3.1.9	Argumento da excepcionalidade.....	20
3.1.10	Argumento da importância.....	20
3.1.11	Argumento da relação.....	20
3.1.12	Argumento da prudência.....	20
3.1.13	Argumento da biodiversidade.....	20
3.1.14	Argumento do favor.....	21
3.1.15	Argumento pragmático.....	21
3.2	Argumentos em defesa dos animais.....	21
3.2.1	Utilitarismo.....	21
3.2.2	Direitos.....	22
3.2.3	10 razões pelos direitos dos animais.....	22
3.2.4	10 razões contra os direitos dos animais e as respectivas respostas que devemos fornecer como ativistas da causa.....	24
4	OS ANIMAIS E A RELIGIÃO.....	29
5	O DIREITO JURÍDICO DOS ANIMAIS.....	31
6	OS DIREITOS DOS ANIMAIS E O MÉDICO VETERINÁRIO.....	33
7	MOVIMENTO MODERNO DE DIREITOS ANIMAIS.....	34
8	MATERIAIS E MÉTODOS.....	35

9	RESULTADOS	36
9.1	Perfil dos entrevistados	36
9.2	As perguntas e respostas	36
10	DISCUSSÃO	46
11	CONCLUSÃO	52
	REFERÊNCIAS	53
	APÊNDICE A - Questionário para estudantes de Medicina Veterinária.....	56
	APÊNDICE B - Questionário para proprietários de animais.....	60
	ANEXO A - Resolução nº 877 do CFMV, de 15 de fevereiro de 2008.....	64
	ANEXO B - Resolução nº 879 do CFMV, de 15 de fevereiro de 2008.....	70
	ANEXO C - Projeto de Lei PL 1153/95 - Congresso Nacional.....	79
	ANEXO D - Declaração Universal dos Direitos dos Animais.....	90
	ANEXO E - Código Estadual de Proteção aos Animais.....	93
	ANEXO F - Projeto de Lei 282/2003 – Deputado Edson Portilho.....	99

1 INTRODUÇÃO

Desde os mais remotos tempos das civilizações, os seres humanos convivem com “animais não humanos” das mais variadas formas. Encontram-se presentes em nossas casas como “bichos de estimação”; nos parques zoológicos e nos circos, como atrativos, ou para entretenimento; presentes em nossos pratos sob a forma de saborosos alimentos e como seres indispensáveis nos laboratórios de pesquisa científica. Algumas formas de manutenção, uso e convivência são aceitas moralmente e socialmente, enquanto outras são contestadas. Parece que a aceitação, ou não, de uma ou outra situação, não está na convivência com os animais, mas nos cuidados que devemos ter para com eles.

Os animais, em toda a história da humanidade, exerceram papéis de suprema importância, seja na alimentação, vestuário, transporte, tração e, em alguns casos, por se constituírem como ponto central de adoração religiosa (WILLIS e ROBINSON, 2000). Com o passar do tempo, os animais passaram a ocupar o papel de companheiros, tornando-se ferramentas fundamentais em terapias e como facilitadores psicossociais.

São também os animais os maiores responsáveis pelos avanços científicos mundiais, pois, principalmente nas áreas da saúde, farmacologia e nutrição, sua utilização é rotineira. A partir daí é que surgem as grandes questões éticas ou, mais modernamente, bioéticas. Com todos os avanços tecnológicos não há como substituir esses modelos vivos por algum outro qualquer? Esse é o ponto chave de todas as discussões, das legislações, da ética e do bem-estar animal. Em Brasília, a Câmara dos Deputados aprovou, na última terça-feira, o Projeto de Lei do ex-Deputado Sérgio Arouca que estabelece regras para o uso de animais em atividades de ensino, pesquisa e experimentação em todo o Brasil (*Jornal Vale dos Sinos*, p. 36; 23.05.08).

A questão de por que defender e como argumentar em favor do respeito moral pelos animais é, atualmente, um dos temas mais em voga. Esse é discutido há muito tempo, porém, nas últimas décadas do século XX, as discussões quanto à percepção em relação aos animais, que fatalmente resultaram em uma oposição aos métodos intensivos de produção de alimentos e de pesquisas científicas, causam verdadeiras revoluções e polêmicas.

Nossa cultura, antropocêntrica e especista, opera com um recurso poderoso. Há uma estratégia de “amacramento semântico” no que tange ao reino animal. Utiliza-se de eufemismos, levando à substituição de termos por palavras eticamente neutras, como “abater” ou “fazer a eutanásia”, no lugar de matar ou assassinar. Chamamos de “bife” um pedaço processado de cadáver de um animal. Na legislação atual, matar cruelmente um animal

consiste em “crime contra o ambiente”, e não contra o animal. Ao invés de “assassinato em massa de animais selvagens pela caça legalizada”, dá-se o nome de “manejo sustentado da fauna cinérgica”. Estratégia que tem se mostrado bastante eficiente (NACONECY, 2006).

O Direito dos Animais é um assunto tão antigo e recorrente que, neste ano, 2008, realizou-se em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, o Seminário de Direito dos Animais, sob o nome de Direitos Novos para Novos Tempos, promovido pelo Centro Acadêmico André da Rocha (CAAR) da Faculdade de Direito da UFRGS.

Participaram, como palestrantes do evento, o Dr. Heron Santana, promotor de justiça de Salvador (BA), cujo tema debatido foi “*Abolicionismo Animal - Fundamentos Éticos e Jurídicos*”; o Dr. Jaime Chatkin, promotor de justiça de Pelotas (RS), com o tema “*Uma Verdade Escondida*”. Além deles, houve a participação da Dra. Sonia Felipe, filósofa e docente da Universidade Federal de Santa Catarina, cujo tema abordado foi “*Fundamentação Ética da Sujeição dos Animais ao Direito*” e do Dr. Laerte Levai, promotor de justiça de São José dos Campos (SP), com o tema “*Direitos dos Animais - da Teoria à Prática*”. Os palestrantes preocuparam-se em defender os animais não-humanos como entes jurídicos, pois todos são advogados.

Assim, o presente trabalho tem por objetivos:

- a) realizar uma revisão histórica e bibliográfica sobre o tema, demonstrando que ele se confunde com a própria história da humanidade;
- b) entrevistar estudantes de Veterinária, profissionais veterinários e proprietários de animais, questionando-os quanto as suas percepções sobre a legislação, as técnicas utilizadas em ensino, pesquisa e manejo de animais, bem como sua visão quanto à posse responsável sobre eles.

2 HISTÓRICO

2.1 Breve resumo histórico da questão: direito dos animais

As questões inerentes aos direitos dos animais são discutidas desde o tempos dos primeiros filósofos. Pitágoras (séc.VI a.C.), que acreditava na transmigração de almas, já falava sobre respeito aos animais. No século VI a.C., Aristóteles alegou que na escala natural os animais encontravam-se distantes dos humanos, por serem irracionais. Sendo assim, os animais, por não possuírem interesse próprio, existiam apenas para benefício dos seres humanos.

O filósofo francês René Descartes, no século XVII, defendeu que os animais não possuíam alma, tampouco pensavam ou sentiam dor, por isso podiam ser maltratados.

Em *Discursos sobre a Desigualdade* (1754), Jean-Jacques Rousseau contra-argumenta que os seres humanos são animais, ainda que ninguém exima-se de intelecto e liberdade, e sendo os animais seres que possuem sensações, eles também deveriam participar do direito natural, tornando os homens responsáveis pelo cumprimento de alguns deveres, mais especificamente: um tem o direito de não ser desnecessariamente maltratado pelo outro.

François-Marie Arouet, um iluminista, cujo pseudônimo era Voltaire, em seu *Dicionário Filosófico* (1988), respondeu a Descartes:

“Que ingenuidade, que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoam! Será porque falo que julgas que tenho sentimento, memória, idéias? Pois bem, calo-me. Vês-me entrar em casa aflito, procurar um papel com inquietude, abrir a escrivaninha, onde me lembra tê-lo guardado, encontrá-lo, lê-lo com alegria. Percebes que experimentei os sentimentos de aflição e prazer, que tenho memória e conhecimento. Vê com os mesmos olhos esse cão que perdeu o amo e procura-o por toda parte com ganidos dolorosos, entra em casa agitado, inquieto, desce e sobe e vai de aposento em aposento e enfim encontra no gabinete o ente amado, a quem manifesta sua alegria pela ternura dos ladridos, com saltos e carícias. Bárbaros agarram esse cão, que tão prodigiosamente vence o homem em amizade, pregam-no em cima de uma mesa e dissecam-no vivo para mostrarem-te suas veias mesentéricas. Descobres nele todos os mesmos órgãos de sentimentos de que te gabas. Responde-me maquinista, teria a natureza entrosado nesse animal todos os órgãos do sentimento sem objectivo algum? Terá nervos para ser insensível? Não inquires à natureza tão impertinente contradição.”

Posteriormente, no século XVIII, o filósofo Jeremy Bentham argumenta que a dor animal é tão real e moralmente relevante como a dor humana e profetiza que: "talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania". Alega ainda que o que deve ser mensurado é a capacidade de sofrer e não a de raciocinar, pois se a habilidade da razão fosse critério, muitos seres humanos, tais como bebês e portadores de deficiências especiais, também teriam que ser tratados como coisas. A partir dessas alegações, escreveu seu mais famoso trecho sobre o assunto. "*A questão não é: eles pensam? Eles falam? Mas: eles sofrem?*".

Arthur Schopenhauer, no século XIX, defende que os animais têm a mesma essência dos seres humanos, a despeito da falta de razão. Posiciona-se contra a vivisseção, como uma expansão da consideração moral para os animais. Incluiu os animais em seu sistema moral proferindo a frase: "*Amaldiçoada toda moralidade que não veja uma unidade essencial em todos os olhos que enxergam o sol*".

Em 1891, Henry Salt, um reformista britânico, criou a Liga Humanitária, que tinha por objetivo banir a caçada como esporte e, em 1892, publicou o livro *Animals' Rights: Considered in Relation to Social Progress*.

Já no século XX, no início da década de 70, um grupo de filósofos da Universidade de Oxford começou a questionar por que razão o *status* moral dos animais não-humanos era necessariamente inferior ao dos seres humanos. Desse grupo, fazia parte o psicólogo Richard Ryder que criou o termo especiecismo, ou especismo, cunhando o termo em um panfleto. O especismo é uma forma de chauvinismo, porque consiste no tratamento inferior, discriminatório e diferenciado por parte dos membros de uma classe privilegiada sobre outra mais "inferior" (NACONECY, 2006).

Devido ao discurso de Ryder, em 1975, Peter Singer, professor de Bioética na University Center for Human Values da Universidade de Princeton, lançou o livro que se tornou uma "bíblia" dos defensores dos direitos dos animais, o *Libertação Animal*. Porém, Singer não concede direitos morais ou legais para os animais não humanos, baseia-se no utilitarismo. O utilitarismo é uma filosofia ética cujo objetivo é a prescrição da ação de forma a otimizar o bem-estar do conjunto de seres sencientes. A prevenção do sofrimento é o maior valor utilitarista, ainda que saibamos o que é o sofrimento e o bem-estar, e que é nosso interesse evitar um e perseguir o outro (NACONECY, 2006).

Peter Singer e Tom Regan são os mais conhecidos defensores da libertação animal, no entanto eles diferem em suas posições filosóficas.

Segundo Regan (2001), os animais são sujeitos-de-uma-vida, seres capazes de experimentar desejos e preferências, de ter recordações, de agir intencionalmente e de experimentar emoções, por isso carecem de direitos como os humanos. Se é verdade que os direitos morais dos humanos são baseados na posse de certas habilidades cognitivas e que tais habilidades são compartilhadas por alguns animais não-humanos, então alguns animais devem ter os mesmos direitos morais que seres humanos. A teoria de Regan não se estende para todos os animais sencientes (que possuem sensações), mas apenas para aqueles que podem ser enquadrados como sujeitos-de-uma-vida, colocando nessa categoria todos os mamíferos com pelo menos um ano de idade. Defende, também, a abolição da criação de animais para alimentação, experimentação e caça comercial. Crê na obrigação moral dos humanos em tratar os animais da mesma forma que tratam os demais humanos; além disso, defende a idéia Kantiana de que deve-se sempre tratar um ser racional como um fim em si mesmo, como tendo valor absoluto, e nunca apenas como um meio para outro fim.

O pensamento de Singer se concentra em bem-estar, no princípio de melhorar o tratamento dos animais, mas aceita que sejam usados em benefício de humanos ou não-humanos.

Tendo citado Kant, faz-se necessário discorrer sobre suas idéias. A pessoa de Kant é o "ser racional", aquele que dá a si a sua própria lei e cuja natureza já a distingue como um fim em si mesmo. Os demais seres, privados de racionalidade, integram o rol das coisas, possuindo um valor meramente instrumental. Dentro desse raciocínio, a moral Kantiana é construída a partir do pressuposto que a pessoa tem dignidade, porém as coisas têm, quando muito, um preço. Sendo a pessoa titular de dignidade, a ela é assegurado o respeito. Assim, a partir desse respeito, jamais a pessoa pode ser utilizada como simples meio; deve sempre ser vista como um fim em si:

“Agora eu digo: o homem, e em geral todo o ser racional, existe como fim em si, não apenas como meio, do qual esta ou aquela vontade possa dispor a seu talento; mas, em todos os seus atos, tanto nos que se referem a ele próprio, como nos que se referem a outros seres racionais, ele deve sempre ser considerado ao mesmo tempo como fim” (KANT, 1988).

Hoje, mais caros e necessários são os conceitos de dignidade e respeito. Devemos tê-los claramente delineados, para que não tenhamos que reivindicá-los. Eles estão, de tal modo, arraigados na nossa concepção de pessoa, que parecem ser inerentes à nossa própria existência. Agora, porém, há quem reivindique o *status* de pessoa a animais não humanos.

Kant apregoou que a dignidade é fundamental para que as pessoas floresçam como pessoas, e que essas pessoas merecem respeito; alegou também que a dignidade das pessoas nasce da condição de ser racional, e que como tal, percebe um fim. Porém, há seres racionais que não se percebem com um fim em si mesmo, aliás, não percebem em si qualquer fim; no entanto, não se deixa de reverenciar respeito a essas pessoas, nem de ver nelas dignidade. Por que, então, não se deve ver dignidade e ter profundo respeito pelos animais não humanos?

3 A FILOSOFIA DO DIREITO DOS ANIMAIS

Peter Singer, em seu livro de filosofia, *Ética Prática*, faz uma reconstrução dos pensamentos filosóficos sobre questões sociais controversas, incluindo eutanásia, estatuto moral dos animais e responsabilidade com o meio-ambiente.

Tomando por base essa obra, podemos depreender que, o bem-estar animal é uma filosofia contrária à crueldade com os animais, mas não dá, a eles, direitos morais.

Por outro lado, todos ou alguns animais são capazes de possuir suas próprias vidas, tendo direitos morais e direitos básicos contemplados em lei, sendo essa a essência dos Direitos Animais (REGAN, 2001).

A premissa de que animais humanos e não-humanos são iguais não é sustentada pela filosofia, sendo que alguns pensadores fazem a distinção entre animais sencientes e autoconscientes, acreditando que apenas os animais sencientes, ou que tenham um certo grau de autoconsciência, têm o direito de “possuir” suas próprias vidas. Outros acreditam que esse é um direito de todos os animais, quer tenham um sistema nervoso desenvolvido ou não (FRANKLIN, 2005). Há ainda aqueles que são totalmente contrários à utilização de animais como alimento, entretenimento, vivissecção e indústria cosmética e de vestuário.

Essas diferentes correntes de pensamentos é que tornam a questão tão polêmica e debatida, pois não há consenso nem entre os defensores da causa animal. Esse é um debate muito semelhante ao debate sobre o aborto, sobre o qual não há uma delimitação clara distinguindo a base moral, da base política e jurídica das questões. Peter Singer, pensador contemporâneo sobre bioética, afirma que os interesses de um ser devem sempre ser avaliados de acordo com as propriedades concretas do ser, e não de acordo com o fato de ele pertencer a um grupo abstrato. Em sua teoria geral de ética, sustenta que o direito à integridade física está fundamentado na capacidade de sofrimento de um ser, e o direito à vida, se fundamenta na capacidade de planejar e antecipar o futuro de alguém. E, já que fetos, bebês e as pessoas com qualquer tipo de deficiências não possuem essa última capacidade, afirma que o aborto, o infanticídio sem dor e a eutanásia podem ser justificados em determinadas circunstâncias especiais; por exemplo, no caso de recém-nascidos com alguma deficiência, cuja vida causaria grave sofrimento a eles próprios e aos seus familiares. Para o filósofo Peter Singer, um cavalo ou um cão adulto são animais muito mais racionais e amistosos que uma criança de um dia ou de uma semana. Assim, o mal que se faz a um animal desses é tão grave quanto o mal que se faz a uma criança.

Os oponentes aos direitos dos animais (não humanos, pois não podemos esquecer que os humanos também são animais) tentam traçar diferenças relevantes entre essas duas categorias de animais utilizando várias distinções entre elas, tais como a posse de alma, autoconsciência, inteligência, capacidade de discernimento, habilidade de falar. Porém, com o avanço da pesquisa e ciência, podemos constatar que vários desses atributos não são inerentes apenas aos seres humanos, podendo ser aplicados para alguns, mas não para todos seres humanos, mas podem também ser aplicados a alguns animais.

Segundo Naconecy (2006), há duas grandes formas de debater a questão: a primeira trata de como responder aos argumentos contrários aos animais; a segunda, por sua vez, trata de como defender diretamente os animais.

3.1 Argumentos contrários aos animais

3.1.1 Antropocentrismo moral

A civilização ocidental tem ainda gravada em sua mente a idéia da superioridade humana, da excepcionalidade da nossa espécie, justificando assim o direito à escravização e “coisificação” dos animais. A partir disso, o argumento antropocêntrico costuma ter a seguinte estrutura:

- a.** Animais não possuem status moral, pois não têm consciência nem racionalidade;
- b.** Em termos morais, nenhum tratamento dado aos animais é imoral, a menos que se faça nocivo aos humanos;
- c.** Todo e qualquer uso de animais por humanos é eticamente permitido.

Logo, pelo antropocentrismo moral, a ética é um assunto exclusivamente humano, não sendo possível incluir criaturas não-humanas nas comunidades morais.

3.1.2 Argumento especista

“Humanos são humanos, animais são animais”. Essa é a base do especismo, pelo qual é permitida a exploração de um indivíduo apenas porque ele pertence a uma classe biologicamente diferente. Esse argumento é eticamente pior do que o racismo, pois os animais são menos capazes de se defender e, por isso, mais facilmente vitimizados.

3.1.3 Argumento relativista

Nenhuma opinião moral é mais adequada ou justa do que outra, por isso não se pode dizer a outrem o que fazer, como fazer ou julgar eticamente; o que pode ser correto para um, não necessariamente é correto para outro. Assim, a questão de como tratar os animais está relacionada à escolha pessoal ou cultural, não existindo, então, um critério ético neutro, impossibilitando a avaliação ou julgamento de indivíduos que possuam valores diferentes.

3.1.4 Argumento conceitual

Se direitos, obrigações e moral são conceitos humanos e para seres humanos, não há sentido querermos aplicá-los aos animais; logo, não há por que falar de ética para os animais.

3.1.5 Argumento ecológico

Os homens encontram-se no topo da cadeia alimentar; logo, têm o direito de explorar as demais criaturas; afinal, na natureza, os mais fracos são sempre eliminados.

3.1.6 Argumento subjetivista

Não há legitimidade em se falar de ética para os animais; nada se sabe a respeito de suas experiências mentais e estado subjetivo deles; não se sabe nem se realmente existem, isso corresponde a uma extrapolação de elementos da vida humana para a não humana; quando falamos em ética para os animais, os humanizamos.

3.1.7 Argumento do sofrimento

Não podemos afirmar ou saber se os animais sofrem, ou quais animais sofrem.

3.1.8 Argumento da expansão

Expande o respeito a todas as coisas da natureza; o respeito aos animais causa a obrigação de respeito a tudo, o que tornaria a vida humana impossível.

3.1.9 Argumento da excepcionalidade

Como os humanos são únicos, e especiais, têm o direito de explorar os animais.

3.1.10 Argumento da importância

A vida humana é mais importante que a vida animal, por isso temos o direito de explorá-los; uma vez que a inteligência humana é mais complexa, nossas emoções mais profundas, nossos relacionamentos mais ricos e nossas atividades mais variadas.

3.1.11 Argumento da relação

Naturalmente é dada maior importância às prioridades da nossa própria espécie. Se ocorrer um incêndio, primeiro as pessoas são resgatadas, só depois, se houver tempo, ou vontade, os animais o são. Esta é uma tendência instintiva e espontânea, logo está eticamente justificada.

3.1.12 Argumento da prudência

A proteção aos animais se faz necessária porque é condição do bem-estar e sobrevivência da humanidade. Logo, se desejamos defender nossos interesses, temos que proteger os animais.

3.1.13 Argumento da biodiversidade

Este é um argumento extremamente paradoxal, cuja principal alegação é a de que os animais normalmente “usados” pelos humanos são somente aqueles que não estão ameaçados de extinção. Assim, é admissível matar algumas espécies se a finalidade é manter a população dessas espécies saudáveis, mas é um argumento de direito moral flutuante, pois se uma espécie está se tornando extinta, essa espécie passa a ter direitos morais.

3.1.14 Argumento do favor

Remete a uma idéia de endividamento dos animais para com os humanos, pois se não fossem os humanos, muitos animais, em seus ambientes naturais, morreriam de fome, doença ou por ataque de seus predadores.

3.1.15 Argumento pragmático

Parte da suposição de que não há como abandonar todo e qualquer uso de animais; alegando-se a impossibilidade de viver sem causar sofrimento aos animais. Para isso, se faria necessário abandonar todas as modalidades de utilização, alimentação, vestuário e experimentação. Além disso, a humanidade experimenta uma gama de sofrimentos, tais como a fome mundial, a violência infantil, discriminação racial, guerras; sem resolver primeiro esses problemas, como poderão preocupar-se com os animais.

3.2 Argumentos em defesa dos animais

3.2.1 Utilitarismo

Peter Singer, filósofo e ativista australiano, é, reconhecidamente, o mais influente defensor das preocupações éticas em favor dos animais. Qualquer criatura imaginável, com estados de consciência, é tomada em conta pelo utilitarismo. A prevenção do sofrimento é sua principal preocupação, pois considera que qualquer indivíduo capaz de experimentar sofrimento ou bem-estar, dispõe de status moral. Devemos viver de forma a contribuir com a redução de sofrimento no mundo promovendo o bem-estar-total. O utilitarismo é a base do vegetarianismo, pois no argumento utilitarista, as necessidades humanas de alimentação podem ser atendidas sem que animais cativos sejam sujeitos a condições torturantes pelas técnicas de produção em massa de carne. Sendo os humanos, animais onívoros, os vegetais constituem uma forma de alimentação válida, pois com o consumo de vegetais terão suas necessidades alimentares atendidas sem que se inflija sofrimento sobre os animais.

3.2.2 Direitos

Tom Regan é um filósofo americano cujas teorias sobre os direitos dos animais foram apresentadas no livro *The Case for Animal Rights*. O utilitarismo de Singer e a posição de direitos de Regan demonstram preocupação com os mesmos tipos de animais, aqueles capazes de sofrer, porque a sensibilidade é apenas uma das características que os animais possuem, mas ela os torna portadores de direito.

A discussão filosófica referente aos Direitos Animais foi muito bem exposta, por Tom Regan, em seu texto: “*10 razões PELOS direitos dos animais e sua explicação e 10 razões CONTRA os direitos dos animais e as respostas que devemos fornecer como ativistas a causa*”

3.2.3 10 razões PELOS direitos dos animais

A filosofia dos direitos dos animais é racional: Se não é racional discriminar de forma arbitrária, então discriminar animais não humanos é arbitrário. Não é correto tratar seres humanos mais fracos, aqueles a quem falta a inteligência normal dos seres humanos de forma diferenciada, ou seja, como ferramentas, modelos para testes ou mercadorias. Logo, também não é correto tratar animais dessa forma, uma vez que sua psicologia é tão, ou mais rica, do que a desses humanos. Pensar de outra forma é irracional.

A filosofia dos direitos dos animais é científica: A biologia evolucionária de Darwin ensina que os seres humanos diferem de muitos outros mamíferos em “grau”, não em “natureza”. Logo, a filosofia dos direitos animais é nossa melhor ciência, pois tanto os animais utilizados em laboratórios, quanto os criados para nossa alimentação, ou caçados em nome do nosso prazer ou, ainda, presos em armadilhas para nosso lucro, são nossos parentes psicológicos. “Não existe diferença fundamental entre os humanos e os demais mamíferos superiores nas suas capacidades mentais” – Charles Darwin.

A filosofia dos direitos dos animais não é preconceituosa: O racismo e o sexismo são paradigmas de preconceito insustentáveis, pois não existe uma raça ou sexo inferior ou superior; as diferenças são meramente biológicas, não morais. O mesmo se aplica ao especismo, uma vez que não existe uma espécie superior a outra.

A filosofia dos direitos dos animais é justa: A escravidão, o trabalho infantil e a maioria das injustiças sociais permitiram ou permitem a violação dos direitos de alguns para benefício de muitos. Dentro da filosofia dos direitos dos animais, a justiça é o princípio mais elevado; logo, ninguém tem o direito de se beneficiar a partir da violação do direito de outro, ainda que esse outro seja um animal.

A filosofia dos direitos dos animais possui compaixão: Empatia e simpatia podem ser resumidas em uma única palavra – compaixão pelas vítimas de injustiças, quer essas vítimas sejam humanas ou outros animais. Os direitos dos animais apelam à virtude da compaixão.

A filosofia dos direitos dos animais é generosa: Esta filosofia requer o compromisso de servir àqueles que são fracos e vulneráveis, sejam eles humanos ou outros animais, que não têm a capacidade de falarem por si próprios e de se defenderem da ganância e da insensibilidade, porém esse compromisso deve ser assumido não apenas no interesse de fazê-lo, mas porque é correto fazê-lo. Ela apela à generosidade e seu acolhimento acarinha o crescimento do serviço altruísta.

A filosofia dos direitos dos animais é realizadora individualmente: As grandes tradições éticas enfatizam a importância de quatro aspectos: conhecimento, justiça, compaixão e autonomia; o direito dos animais não é exceção. A filosofia dos direitos dos animais parte do princípio de que nossas escolhas devem ser embasadas no conhecimento, devem expressar justiça e compaixão, além de serem tomadas livremente, e apela a uma realização pessoal do indivíduo, e sua aceitação soma ao crescimento dessa realização pessoal.

A filosofia dos direitos dos animais é socialmente inovadora: A confiança que a ciência deposita no “modelo animal” e em outras formas que a exploração animal toma é o grande impedimento para a prosperidade humana. “*A grandiosidade de uma nação e o seu progresso moral podem ser medidos pela forma como os seus animais são tratados*” – Mahatma Ghandi.

A filosofia dos direitos dos animais é socialmente sensata: O efeito estufa, poluição das águas, perda de áreas aráveis e terrenos férteis, chuva ácida, despejo de resíduos tóxicos no ambiente e poluição do ar são as maiores causas de degradação ambiental; e os animais são os

primeiros a sofrerem e morrerem, por isso, qualquer ação em favor da proteção a eles, significa agir para proteger a terra.

A filosofia dos direitos animais é pacifista: Tratar humanos e outros animais com respeito requer que não causemos sofrimento a ninguém; essa é uma filosofia que alastra o apelo à paz além das fronteiras da nossa espécie. Verdadeiramente, lutar pela paz é lutar contra o especismo. Não há como acreditar em paz sem que possamos trazer a paz à nossa relação com os outros animais.

3.2.4 10 razões CONTRA os direitos dos animais e as respectivas respostas que devemos fornecer como ativistas da causa

Vocês igualam animais e humanos, quando, na realidade, os humanos e os animais diferem grandemente.

“Todos os argumentos para provar a superioridade do homem não conseguem destruir esse rude fato: no sofrimento, os animais são iguais a nós” – Peter Singer.

Não é verdade que humanos e animais sejam iguais em todos os aspectos. Tal como os humanos, muitos outros animais são seres psicológicos, com experiências próprias de bem-estar; nesse sentido, nós e eles somos iguais, apesar das muitas diferenças.

Vocês dizem que cada humano e cada outro animal tem os mesmos direitos, o que é absurdo. As galinhas não podem votar, tampouco os porcos podem ter direito a uma educação superior.

Nem sequer todos os humanos têm os mesmos direitos, logo humanos e outros animais não têm os mesmo direitos, porém, o direito moral básico deve ser de todos, principalmente o direito a serem tratados com respeito à vida.

Se os animais têm direitos, então os vegetais também têm. O que é um absurdo.

Os vegetais não têm nada que se assemelhe a um cérebro ou sistema nervoso central, logo não trazem uma presença psicológica ao mundo; assim, não há como pensar neles como seres psicológicos. Muitos animais têm um bem-estar psicológico próprio, por isso é racional defender os direitos dos animais e negá-los aos vegetais.

Onde está a diferença? Se os primatas e roedores têm direito, as lesmas e amebas também os têm.

Não podemos diferenciar quais os animais que possuem uma psicologia, mas podemos afirmar cientificamente que primatas e roedores estão de um lado (psicológico) e as lesmas e amebas de outro, mas ainda assim não significa que, por esse motivo, possamos destruí-los indiscriminadamente.

Mas certamente há alguns animais que podem sentir dor, mas não possuem uma identidade psicológica unificada. Uma vez que esses animais não têm o direito a serem tratados com respeito, a filosofia dos direitos dos animais implica que nós os podemos tratar como quisermos.

Não há qualquer justificação moral para causar dor em quem quer que seja, se isso for desnecessário. Sendo desnecessário que os humanos comam lagostas, bivalves e animais semelhantes (capazes de sentir dor, mas não possuem a maioria das outras capacidades psicológicas), não existe justificação moral para causar o sofrimento que advém dessa utilização.

A questão não é, 'Podem racionalizar?' nem, 'Podem eles falar?' mas 'Podem sofrer?'-
Jeremy Bentham.

Os animais não respeitam nossos direitos; logo os humanos também não têm qualquer obrigação de respeitar os deles.

Os bebês, crianças pequenas e seres humanos mentalmente debilitados têm direitos, porém não são capazes de respeitar os direitos dos outros, ainda assim não é direito tratá-los desrespeitosamente. Isso não é menos verdadeiro nos casos que envolvem animais, o fato dos animais não terem o dever de respeitar nossos direitos, não elimina ou diminui nossa obrigação de respeitar os deles.

Deus deu aos humanos domínio sobre os animais. É por isso que nós lhes podemos fazer o que quisermos, incluindo comê-los.

A noção de domínio deve ser entendida como uma proteção não egoísta aos animais, e não como uma autoridade egoísta. Além disso, nem todas as religiões apresentam os humanos como tendo domínio sobre os animais, mas os humanos devem amar toda criação do mesmo modo que Deus ao criá-la. *“E Deus disse, contemplai; Eu vos dei todas as ervas com*

sementes que existem à superfície da terra, e todas as árvores de fruto, nas quais o fruto contém a própria semente ; isto será vosso alimento.” – Gênesis 1:29

Apenas humanos têm almas imortais. Isso nos dá o direito de tratar os animais como queremos.

Para muitas religiões, muitos animais também possuem almas imortais. Supondo que apenas os humanos sejam “imortais”, isso só aumentaria a obrigação de assegurar que a única vida que os animais possuem seja longa e boa enquanto possível.

Se nós respeitarmos os direitos dos animais, e não os comermos ou explorarmos de outra forma, então o que é suposto fazermos com todos eles? Num curto espaço de tempo eles invadiriam as nossas ruas e as nossas casas.

Se os bilhões de pessoas parassem de comer carne, não haveria interesse nem incentivo para a criação de animais para abate; logo não há risco de explosão populacional animal. Da mesma forma, se o uso de animais para pesquisas científicas não for permitido, o incentivo financeiro para criá-los também cessará. Para o caso de animais de companhia, basta uma política racional e educacional contra o abandono e incentivo quanto à posse e guarda responsável desses animais.

Ainda que os animais tenham direitos morais e devam ser protegidos, há coisas mais importantes que precisam de nossa atenção – a fome mundial, o abuso de crianças, o *apartheid*, as drogas, a violência contra as mulheres e a condição dos desabrigados. Depois de tratarmos desses problemas, podemos então nos preocupar com os direitos dos animais.

O movimento dos direitos dos animais ergue-se como uma parte do movimento dos direitos humanos. A mesma filosofia que defende os direitos dos animais não humanos defende, também, o direito dos seres humanos. Não se trata da escolha entre ajudar humanos ou animais, mas ambos.

3.2.5 Dorismo

Argumento de Richard Ryder que consiste na conciliação da ênfase no sofrimento, utilitarismo, com a ênfase da individualidade, encontrada na teoria dos direitos. O fenômeno

moral além da cognição envolve sentimentos, assim, grande parte da vida ética tem dimensão emocional, não apenas racional.

Não é possível separar sentimentos e razão. Comparar, relacionar e estabelecer prioridades é a tarefa central da Ética. Por essa perspectiva, capacidades cognitivas, como a inteligência, não são fundadoras da consideração moral, mas a sensibilidade, complexidade emocional e social. Portanto, sendo muitos animais sujeitos sociais, podem relacionar-se conosco como sujeitos. Os animais têm sentimentos semelhantes aos nossos, por isso seu papel sócio-afetivo é rico e variado. Os animais de estimação proporcionam companhia aos solitários, alívio aos fatigados e compensação aos que não têm filhos. Eles manifestam aquelas virtudes que os humanos, com tanta frequência, mostram não ter (THOMAS, 1996).

Os animais, de modo geral, são capazes de demonstrar paciência, responsabilidade, lealdade, simpatia, devoção, auto-sacrifício e cuidado com seus pares, filhotes e conosco, portanto somos eticamente obrigados a respeitar qualquer criatura capaz de ter afeição e cuidado por outra criatura, e se os animais depositam confiança na relação com humanos, é antiético trair essa confiança (NACONECY, 2006)

3.2.6. Deveres

O filósofo Paul Taylor propõe quatro deveres morais sobre as escolhas e conduta das pessoas: não-maleficência, não-interferência, fidelidade e justiça restitutiva, e torna moralmente importantes as plantas, além dos animais.

a. Não-Maleficência: A regra proíbe ações destrutivas ou nocivas perpetradas pelos agentes morais. Não se deve fazer mal a qualquer criatura do ambiente natural; inclui o dever de não matar e de evitar qualquer ação danosa ou prejudicial a um animal.

b. Não-interferência: Devemos evitar qualquer condição que impeça a atividade normal e o desenvolvimento saudável de um animal, além de não impedir que os animais vivam suas vidas no estado natural.

Nosso sistema social compactua com a opressão das outras espécies, legitimando a escravização dos animais sustentada pela indiferença humana em relação ao sofrimento alheio. Jaulas, armadilhas, gaiolas, correntes são símbolos da violência humana que se perpetua ao longo dos séculos.

c. Fidelidade: A regra abrange ações de não quebrar a confiança que um animal deposita em nós, não enganar qualquer animal capaz de ser enganado, deve-se, sim, confirmar suas

expectativas e honrar nossas intenções. Paradigmaticamente essa regra é violada pelas atividades de caça onde o caçador ilude o animal e o faz com o propósito de matá-lo.

d. Justiça Restitutiva: Consiste na restauração do equilíbrio entre o agente moral (humano) e o paciente moral (animal). Para que essa regra seja aplicada, é necessário que alguma das anteriores tenha sido quebrada, por isso os animais devem receber alguma forma de compensação ou reparação para que o equilíbrio seja restaurado.

3.2.7 Alteridade (Emmanuel Lévinas)

É a condição do outro em relação a mim, do outro como outro, do outro na sua diferença. Esse foco era originalmente humanista, mas a idéia básica pode e deve ser apropriada por uma ética animal, uma vez que, tendo uma vida própria, o animal deve ser colhido em sua dignidade e singularidade.

4 OS ANIMAIS E A RELIGIÃO

A relação animal/religião remonta das antigas civilizações. As figuras mitológicas tinham aparência metade humana, metade animal, tornando, assim, a Mitologia, um “lugar” privilegiado do encontro entre as espécies, onde a imaginação de um, somado aos poderes naturais do outro, levavam ambos além da luta cotidiana pela sobrevivência e dominação. A história mostra que todas as civilizações produziram mitos, desde as tribos mais remotas até as mais estáveis civilizações asiáticas e ocidentais; todas, sem exceção, incluíam animais em seu imaginário.

O antigo Egito, uma das mais ricas civilizações, apresentava em seus deuses uma característica predominante: deuses animais, uma cabeça de pássaro com corpos humanos. A cultura egípcia antiga era baseada no culto aos animais. A Deusa Hathor, por exemplo, apresentava corpo de mulher e, na cabeça, chifres e orelhas de vaca. Esses simbolismos revelavam um sinal de reverência aos animais como criaturas de poder superior, participantes da unidade da vida. Os animais simbolizavam força e poder e eram venerados pelas suas capacidades específicas: o fero do cachorro, a visão do pássaro, a capacidade da cobra de se renovar, a fertilidade do touro, o vôo do pássaro dando forma à alma humana. Escavações arqueológicas dão conta de cemitérios contendo animais mumificados; provas do respeito pelos animais, pois os viam como entidades a serem adoradas.

Na civilização grega, podemos citar o Centauro, meio homem, meio cavalo; Athena, a deusa da sabedoria, que mantinha em seu ombro sua inseparável coruja de ouro transformando, assim, na modernidade, a coruja num símbolo da sabedoria. Encontramos, também, a temível Medusa, que por castigo de Afrodite, foi condenada a ter em lugar de cabelos, serpentes, e cujo olhar tinha a capacidade de transformar os humanos em pedra.

Quando pensamos na China, nos vêm à mente as imagens de dragões e najas (serpentes reais), eles entraram nas religiões chinesas e foram transformados em símbolos de ambivalência. São capazes de trazer chuva, sendo assim fonte de fertilidade, capazes de afastar infortúnios, tornando-se símbolo obrigatório nas comemorações de ano novo. Esses animais moram no ar, nas águas, nas profundezas da Terra, por esse motivo são o elo entre todas as instâncias cósmicas. No Esoterismo, o horóscopo chinês é baseado em animais, sendo o período de nascimento relacionado a um animal específico.

Na Índia, a vaca é um animal sagrado, por isso não é utilizado na alimentação. Na religião judaica o porco é um animal proibido na alimentação, porque na antiguidade, quando Jerusalém foi invadida pelos gregos, os oficiais enviados para forçar a nova religião

sacrificavam porcos no Templo de Jerusalém em oferenda ao novo Deus: Zeus. Por essa razão, o porco se transformou em animal proibido ao consumo judeu.

A idéia de sacrifício, do derramamento de sangue como oferenda aos deuses, através dos tempos, foi mantida como ponto máximo de devoção para algumas crenças e culturas.

Na atualidade, em algumas religiões, ditas “afro”, o sangue de animais deve ser derramado em oferenda aos seus deuses e orixás.

Nas crenças espíritas há a discussão quanto a possuírem alma, ou não; serem passíveis de reencarnação, ou não.

No catolicismo, base do pensamento ocidental, qualquer ação do homem sobre os animais é justificada, pois o homem possui domínio sobre os seres vivos, e não lhe é admissível a idéia do dever para com outras espécies, excluindo assim os animais não humanos da esfera ética, cuja base para essa exclusão moral é a superioridade do ser humano. Dentre seus inúmeros santos, São Tomás de Aquino postulou que os animais são seres vivos que só existem para benefício do homem, por providência divina. Santo Agostinho lutou para que os cristãos não se deixassem levar pela idéia de que é ilícito matar e comer animais. Porém, São Francisco de Assis defendeu que os animais são seres dignos de compaixão, por serem parte da criação divina (RIVERA, 2006).

Ainda, segundo o mesmo autor, entre as mais diversas religiões, algumas demonstram respeito para com os animais, outras demonstram indiferença, pois diferentes religiões têm diferentes perspectivas e, até mesmo dentro de uma mesma religião, não há consenso sobre a condenação, ou não, do uso de animais pelo homem.

5 O DIREITO JURÍDICO DOS ANIMAIS

Após a propositura de várias ações envolvendo animais, o meio jurídico se questiona sobre as possíveis transformações dos padrões morais da sociedade, seu reflexo na atuação dos operadores e na própria legislação.

Segundo Rita Paixão, são duas teorias morais que têm pautado o debate dos direitos dos animais: a perspectiva consequencialista, defendida por Peter Singer em sua obra *Libertação Animal*, cuja raiz se encontra no utilitarismo de Jeremy Bentham que introduziu a idéia da ampliação da esfera moral; e a visão dos direitos dos animais, baseados na filosofia kantiana, na qual o “animal deve ser tratado como um fim em si mesmo não como um mero meio”. O principal defensor desta abordagem é Tom Regan, cuja obra ratifica uma esfera moral, na qual estariam inseridos os animais.

A primeira norma para proteger os animais no ordenamento jurídico brasileiro foi o Código e Posturas, de seis de outubro de 1886, do Município de São Paulo, em cujo artigo nº 220 dizia que os cocheiros, condutores de carroça, estavam proibidos de maltratar os animais com castigos bárbaros e imoderados, prevendo multas (LEVAI, 1998).

A Constituição Federal, segundo Santana, em seu art. 225, § 1º, VII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres; além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

O Brasil é um dos poucos países do mundo a vedar, na própria Constituição Federal, a prática de crueldade para com os animais. As Cartas Estaduais, em sua maioria, acompanham a Federal, proibindo a submissão de animais a atos cruéis. Assim, o repertório jurídico brasileiro é mais do que suficiente para proteger os animais da maldade humana (LEVAI, 2006).

Apesar disso, o Brasil utiliza animais para variados fins sem qualquer controle, contrariando a farta legislação; porém o não emprego dessa legislação não significa a inexistência de um direito que deve ser assegurado e garantido pelos órgãos públicos judiciais (FELIPE, 2007).

A salvaguarda dos interesses dos animais, de modo a garantir a dignidade animal, qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser senciente, fazendo-o merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade humana, é atribuição do Ministério Público (SANTANA; OLIVEIRA, 2006).

Essas novas visões dos animais como entes jurídicos impulsionaram a realização do seminário “**Direitos Novos para Novos Tempos**” em Porto Alegre, a fim de promover debates sobre os direitos dos animais, o primeiro do gênero a acontecer no país.

6 OS DIREITOS DOS ANIMAIS E O MÉDICO VETERINÁRIO

A sociedade, atualmente, defende que os animais usados pelo homem não devem sofrer, mas ter direito a uma vida feliz. Conveniência, utilidade, eficiência, produtividade e despesas não são mais argumentos aceitos para passar por cima dos direitos dos animais (ROLLIN, 2006).

Vimos pelo exposto até o momento que pensadores, filósofos, advogados acham-se imbuídos na defesa dos direitos dos animais, e os veterinários, como se posicionam ante essa nova percepção?

Segundo Rollin (2006), os médicos veterinários têm sido lentos em incorporar a nova ética, embora a sociedade espere que eles sejam advogados e líderes na implementação do bem-estar animal, parecendo que a Medicina Veterinária teme o termo “direito dos animais”. Ao rejeitarem esse termo, os médicos veterinários se colocam na contramão do pensamento social, deixando livre o caminho para extremistas.

7 MOVIMENTO MODERNO DE DIREITOS ANIMAIS

Como já demonstrado, a discussão sobre animais data de longo tempo, porém, com o advento de novas tecnologias e agilidade na divulgação de informações, o movimento moderno de direitos animais passou a ganhar força e maior repercussão. Sendo este um movimento mundial, o próprio comércio internacional de alimentos de origem animal, passa a ter regras de criação e abate, impondo barreiras às exportações de países que não se moldam as suas exigências.

Dessa forma, as questões outrora filosóficas, passam a ter importância econômica.

A partir da globalização, a transparência no comércio internacional tornou-se de extrema importância, pois é necessário que os países estejam atentos às novas regras do “Acordo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias” da Organização Mundial do Comércio (OMC). Esse órgão não reconhece, ainda, as exigências quanto ao bem-estar animal, porém o órgão técnico da OMC é a Organização Internacional de Epizootias, mais recentemente, Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). A OIE possui 28 países membros, além de envolver 166 países, incluindo o Brasil, com o objetivo de garantir transparência na situação da saúde animal no mundo, baseada em métodos diagnósticos científicos. No plano estratégico da OIE para 2001-2005 a questão do bem-estar animal apareceu como prioridade, envolvendo transporte, abate humanitário, abate em controle de epidemias, alojamento e manejo, pesquisas e animais silvestres. Assim, vislumbra-se no cenário internacional uma estratégia que incorpore o bem-estar animal e a visão do consumidor como protagonista essencial (PAIXÃO, 2007).

O movimento moderno de direitos animais foi criado por filósofos e começou a dar os primeiros passos no início da década de 70. Nessa ocasião, um grupo de filósofos pertencentes à Universidade de Oxford passou a questionar o status moral dos animais não humanos, até então considerado como inferior ao dos humanos.

Nas décadas de 80 e 90, uma grande variedade de grupos profissionais e acadêmicos se uniu ao movimento, ganhando assim, a causa, um caráter “multidisciplinar”.

Desde então, tenta-se criar normas e legislar sobre o tema. Foram criadas centenas de organizações não governamentais (ONG's) de proteção aos animais, órgãos governamentais de regulação de pesquisas, comitês de ética, além de vasta legislação sobre o tema. A evolução da ciência e os constantes questionamentos sobre o uso de animais em experimentação científica alteraram as relações entre o ser humano e os animais, transformando o bem-estar animal em uma importante área de estudos.

8 MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo sobre a percepção que as pessoas têm dos direitos dos animais, conhecimento da legislação a respeito do tema, técnicas utilizadas em ensino, pesquisa e manejo de animais e sua definição de posse responsável foi realizado através de entrevistas realizadas com alunos do curso de Medicina Veterinária da UFRGS, médicos veterinários de Porto Alegre e proprietários de animais de companhia. (APÊNDICES A e B).

As entrevistas foram colhidas nos meses de abril e maio de 2008 e os entrevistados escolhidos ao acaso e pela concordância em responder as perguntas. Foram realizados 80 questionários e as respostas obtidas foram analisadas e agrupadas por semelhança.

9 RESULTADOS

Os resultados foram agrupados por semelhança e a eles aplicados os testes Qui Quadrado e de Fischer, com um intervalo de confiança de 95%, utilizando o programa estatístico *Instat*, sendo que o programa seleciona o teste mais apropriado para cada caso.

9.1 Perfil dos entrevistados

Foram entrevistados 30 alunos da Faculdade de Medicina Veterinária (FAVET) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS): alunos do ciclo básico (calouros), do ciclo intermediário (na metade do curso) e do ciclo profissionalizante (final) do curso. Os profissionais, em número de 10, também foram escolhidos aleatoriamente.

Os demais 40 questionários foram aplicados a proprietários de animais de companhia com escolaridade variada.

As respostas às questões encontram-se nos quadros a seguir:

9.2 As perguntas e respostas

A Constituição Federal dispõe sobre o Meio Ambiente. Segundo o art. 225 – “ *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - Proteger a fauna e flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

1 - Você considera crueldade:

a) Eutanásia

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	4	5	36	45	40	50
Proprietários	26	33	14	18	40	50
TOTAL	30	38	50	63	80	100

Quadro 1 – Freqüências absolutas e relativas das respostas à questão 1.a

$P < 0,0001$ - valor extremamente significativo, pois há variação estatística significativa entre as respostas das categorias entrevistadas.

b) Utilização de animais em procedimentos cirúrgicos experimentais

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	15	19	25	31	40	50
Proprietários	29	36	11	14	40	50
TOTAL	44	55	34	45	80	100

Quadro 2 – Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.b

$P < 0,0001$ considerado extremamente significativo.

c) Utilização de animais em pesquisas laboratoriais

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	16	20	24	30	40	50
Proprietários	31	39	9	11	40	50
TOTAL	47	59	33	41	80	100

Quadro 3 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.c

$P = 0,0032$ – valor muito significativo.

d) Indução de estro/provocar cio

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	7	9	33	41	40	50
Proprietários	34	43	6	8	40	50
TOTAL	41	51	39	49	80	100

Quadro 4 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.d

$P < 0,0001$ - valor extremamente significativo.

e) Criação de animais em confinamento/presos em galpões

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	13	16	27	34	40	50
Proprietários	2	3	38	48	40	50
TOTAL	15	19	65	81	80	100

Quadro 5 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.e

P = 0,0031 – valor considerado muito significativo.

f) Abandono de animais

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos/ veterinários	39	49	1	1	40	50
Proprietários	40	50	0	0	40	50
TOTAL	79	99	1	1	80	100

Quadro 6 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.f

P = 1,000 – valor considerado não significativo e a associação não é estatisticamente significativa.

g) Sacrifício de animais para rituais religiosos

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos/ veterinários	37	46	3	4	40	50
Proprietários	37	46	3	4	40	50
TOTAL	79	92	6	8	80	100

Quadro 7 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.g

P = 1,3248 – valor não é considerado significativo

h) Caudectomia (cães)/corte de cauda

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	18	33	22	28	40	50
Proprietários	7	9	33	41	40	50
TOTAL	25	31	55	69	80	100

Quadro 8 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.h

P = 0,0150 – valor considerado significativo.

i) Descola (animais de produção)/corte da cola

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos/ veterinários	19	24	21	26	40	50
Proprietários	32	40	8	10	40	50
TOTAL	51	64	29	36	80	100

Quadro 9 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.i

P = 0,0048 – valor considerado muito significativo.

j) Conchectomia (cães)/corte de orelhas

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	33	41	7	9	40	50
Proprietários	36	45	4	5	40	50
TOTAL	69	86	11	14	80	100

Quadro 10 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.j

P = 0,5179 – valor considerado não significativo.

k) Cordectomia (cães)/corte das cordas vocais

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	35	44	5	6	40	50
Proprietários	40	50	0	0	40	50
TOTAL	75	94	5	6	80	50

Quadro 11 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.k

P = 0,0547 – valor não é considerado significativo.

l) Descorne (animais de produção)/corte de chifres

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	24	30	16	20	40	50
Proprietários	33	41	7	9	40	50
TOTAL	57	71	23	29	80	100

Quadro 12 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.l

P =, 0,0469 – valor considerado significativo.

m) Debicagem (aves)/corte do bico

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	32	40	8	10	40	50
Proprietários	35	44	5	6	40	50
TOTAL	67	84	13	16	80	100

Quadro 13 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.m

P = 0,5458 – valor não é considerado significativo.

n) Utilização de animais em espetáculos de entretenimento e rinhas

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	35	44	5	6	40	50
Proprietários	37	46	3	4	40	50
TOTAL	72	90	8	10	80	100

Quadro 14 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.n

P = 0,7119 – valor não é considerado significativo.

o) Manutenção de animais em Jardins Zoológicos.

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	19	24	21	26	40	50
Proprietários	22	28	18	23	40	50
TOTAL	41	51	39	49	80	100

Quadro 15 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.o

P = 0,6549 – valor não é considerado significativo.

p) Manutenção de espécies marinhas em aquários de exposição

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	18	23	22	28	40	50
Proprietários	31	39	9	11	40	50
TOTAL	49	61	31	39	80	100

Quadro 16 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 1.p

P = 0,0055 – valor considerado muito significativo.

2. A Lei estadual nº 11915 – Código Estadual de Proteção aos Animais regula a vivisseção dos animais de laboratório para prática didático-científica. Você concorda com tal prática?

() Sim () Não Por quê?

Escolha a alternativa que mais se aproxima do seu pensamento:

- a) é doloroso,
- b) ameaça a integridade física,
- c) é contra os princípios da igreja.
- d) outros:

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	18	23	22	27	40	50
Proprietários	13	16	27	34	40	50
TOTAL	31	39	49	61	80	100

Quadro 17 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 2.

P = 0,3588 – valor não é considerado significativo.

Dentre os entrevistados que responderam que **não concordam** com a prática de viviseção, todos alegaram tratar-se de uma prática dolorosa.

3. Você acha didaticamente necessária a utilização de animais em aulas práticas?

() Sim () Não Por quê?

- a) doloroso,
- b) ameaça a integridade física,
- c) é contra os princípios da igreja.
- d) outros:

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	29	36	11	14	40	50
Proprietários	12	15	28	35	40	50
TOTAL	41	51	39	49	80	100

Quadro 18 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 3.

P = 0,0003 – valor considerado extremamente significativo.

Dentre os entrevistados que responderam Não a essa questão, a justificativa anterior se repetiu, porém, entre os que responderam Sim, aqueles que justificaram a resposta, manifestaram a opinião de que se trata de um mal necessário ao aprendizado. Houve, inclusive, a sugestão de que uma vez que a prática é necessária ao aprendizado, que fossem utilizados animais de pessoas carentes e prestar, assim, um serviço à comunidade.

4. Em se tratando da prática de eutanásia em Medicina Veterinária, você concorda nas seguintes situações:

a. O animal apresenta doença incurável. Por quê?

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	36	45	4	5	40	50
Proprietários	30	38	10	13	40	50
TOTAL	66	83	14	17	80	100

Quadro 19 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 4.a

P = 0,1395 – valor considerado não significativo.

Dentre os que responderam Sim, alguns ressaltaram que concordam apenas se o animal estiver em sofrimento; aqueles que responderam **não** justificaram sua posição alegando que “não podemos dispor de uma vida que não nos pertença”.

b. O proprietário não deseja mais manter a posse do animal. Por quê?

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	38	48	2	2	40	50
Proprietários	0	0	40	50	40	50
TOTAL	38	48	42	52	80	100

Quadro 20 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 4.b

P < 0,0001 – valor considerado extremamente significativo.

Dentre os alunos e veterinários que responderam Sim à pergunta, justificam que o proprietário pode decidir sobre a vida dos animais que lhe pertencem, enquanto que, entre os proprietários, nenhum respondeu Sim à pergunta, pois entendem que “quando decides ter um animal, passas a ser responsável por ele”.

c. Em animais abandonados e errantes. Por quê?

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	19	24	21	26	40	50
Proprietários	4	5	36	45	40	50
TOTAL	23	29	57	71	80	100

Quadro 21 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 4.c

P = 0,0004 – valor considerado extremamente significativo.

Aqueles que responderam Sim à pergunta justificaram tratar-se de preservação de saúde pública, incluindo, nesse caso, homens e demais animais, enquanto os contrários à questão alegam que é dever do Poder Público manter esses animais, esterilizá-los e encaminhá-los à adoção.

5. Em algum momento de sua vida acadêmica você teve ciência das leis de proteção aos animais? Você conhece as leis de proteção aos animais?

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	21	26	19	24	40	50
Proprietários	12	15	28	35	40	50
TOTAL	33	41	47	59	80	100

Quadro 22 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 5

P = 0,0685 – valor considerado não muito significativo.

6. Se sua resposta foi **sim**, você acredita em sua aplicabilidade prática?

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	10	30	11	33	21	64
Proprietários	1	3	11	33	12	36
TOTAL	11	33	22	67	33	100

Quadro 23 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 6

P = 0,0273 – valor considerado significativo.

Caso sua resposta à questão 6 foi **não**, escolha a opção que mais se aplica ao seu pensamento:

- Não sabemos a quem nos dirigir,
- O Estado não tem estrutura ou interesse nesse tipo de questão,
- A Justiça é lenta e branda,
- As penas são inexistentes ou brandas,
- Há coisas mais importantes para preocupação,
- Outros.

Dos 11 (onze) alunos e veterinários que responderão não acreditar na aplicabilidade prática das leis de proteção aos animais, 2 (dois) escolheram a alternativa “a”, 6 (seis) a “b”, 2

(dois) a “c” e, 2 (dois), a alternativa “d”. Enquanto entre os proprietários de animais, também 11 (onze), não acreditam na aplicabilidade das leis de proteção aos animais e, entre eles, 3 (três) optaram pela alternativa “a”, 6 (seis) a “b”, 1 (um) a “e” e 1 a “f”. De um total de 22 (vinte e dois) entrevistados, 12 (doze) acham que o Estado não tem estrutura, ou não tem interesse, por essas questões.

7. Você sabe o que significa posse responsável? Defina:

	SIM		NÃO		TOTAL	
	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%	Absoluto	Relativo%
Alunos /veterinários	33	41	7	9	40	50
Proprietários	36	45	4	5	40	50
TOTAL	69	86	11	14	80	100

Quadro 24 - Frequências absolutas e relativas das respostas à questão 7

P = 0,5179 – valor considerado não significativo.

As definições dadas à posse responsável foram as mais variadas possíveis, porém, em essência, mantêm-se o conceito básico de que quem opta por possuir um animal, deve zelar por ele; alimentá-lo; dar-lhe conforto e bem-estar; mantê-lo saudável e não colocá-lo em risco; assim como não colocar em risco as demais pessoas.

8. Qual a importância do Veterinário nas questões de bem-estar animal?

Todos os questionados responderam que o papel do médico veterinário é muito importante nas questões que dizem respeito ao bem-estar animal. Cabendo, a ele, orientar sobre o manejo, prevenção, educação e transmissão de conhecimento.

9. Cite os animais (01 animal por atividade) que você consideraria o uso dentro dos seus princípios éticos:

- a) Alimentação
- b) Recreação,
- c) Pesquisa científica (achar a cura para certa doença),
- d) Apoio terapêutico,
- e) Caçada (controle populacional).

Em relação ao item “a”, aqueles que responderam, entre alunos e veterinários, a maioria citou o bovino como o animal cuja utilização, na alimentação, se faz dentro de seus princípios éticos; enquanto que, entre os proprietários, as opiniões ficaram divididas entre bovinos, ou nenhum animal.

Em relação ao item “b”, alunos e veterinários elegeram o cão como o animal cuja utilização, em recreação, é aceitável, ocorrendo essa mesma resposta entre os entrevistados proprietários de animais.

Em relação ao item “c”, alunos e veterinários mencionaram, em maioria, o rato como o animal para utilização em pesquisas científicas, já, entre os proprietários de animais, houve divisão entre os ratos e a não utilização de animais, ou seja, responderam: nenhum.

Em relação ao item “d”, alunos e veterinários dividiram-se entre os cavalos e cães, como animais utilizados eticamente como apoio terapêutico, enquanto que, entre os proprietários, a maioria mencionou os cavalos.

Finalmente, em relação ao item “e”, alunos e veterinários citaram como aceitável a caçada, para controle populacional, de aves, sendo as mais citadas as pombas e as “caturritas”, porém, entre os proprietários de animais, a opinião majoritária é a de que nenhum animal deve ser caçado.

10 DISCUSSÃO

A partir da análise estatística das respostas ao questionário, podemos verificar que o comportamento estatístico pode ser classificado da seguinte forma:

- a) as associações classificadas como muito significativas encontram-se nos quadros 1, 2, 3, 4, 5, 9, 16, 18, 20 e 21;
- b) as associações classificadas como não significativas apresentam-se nos quadros 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 22 e 24; e, finalmente,
- c) as associações consideradas significativas acham-se apresentadas nos quadros 8, 12 e 23.

Se verificarmos o valor de “p” na análise dos quadros 11 e 22, nos quais as associações são consideradas não significativas, podemos observar que o valor que as tornaria significativa é muito pequeno; o mesmo ocorrendo nos quadros 12 e 23, no qual uma ínfima diferença no valor de “p” tornaria as associações muito significativas estatisticamente.

Esse fato pode indicar que, possivelmente, se aumentássemos o tamanho da amostra, haveria diferença de significância das associações apresentadas.

A eutanásia é, sem dúvida, uma das maiores questões éticas dentro da Medicina Veterinária. Os homens têm consciência da inevitabilidade e do significado da morte, já os animais não sentem tal apreensão, a menos que se sintam ameaçados (RIVERA, 2006).

Palavra de origem grega que significa “boa morte” (*eu* = boa, *thanatos* = morte), a eutanásia, em Medicina Veterinária, é o ato de matar animais por meios que não o levem a sentir dor, nem sofrimento. Ao contrário da ética moral da Medicina Humana, a ética moral da Medicina Veterinária permite a realização de eutanásia evitando sofrimentos inúteis e prolongados dos animais, porém, sempre devemos ter presente, e considerar relevantes, os motivos que levam a esse feito.

A partir das respostas obtidas, podemos depreender que há diferenças entre as opiniões sobre o tema, tendo em vista a diferença das respostas fornecidas por alunos, profissionais e proprietários. Foram apresentadas quatro questões sobre a eutanásia, sendo uma delas concernente à eutanásia simplesmente e, as demais, apresentando situações diversas para a realização de eutanásia. Apenas na pergunta na qual se estabelecia a eutanásia para animais portadores de doença incurável, a variação estatística das respostas não apresentou significância, demonstrando que, quando se trata dessa situação, o procedimento é aceitável.

Ao discutirmos eutanásia, não podemos deixar, também, de pensar na questão do aborto, tanto em humanos, como em animais. Não raro, os proprietários levam seus animais prenhes, por não desejarem essa gestação, aos consultórios, e solicitam que se faça o aborto,

quer de forma cirúrgica, quer de forma medicamentosa. Nesse caso, o animal não está em sofrimento, não possui nenhum tipo de doença incurável ou não é portador de doença zoonótica. Será esse aborto ético?

O uso de animais em pesquisa e experimentação é ainda inevitável, porém deve-se buscar uma prática racional, preocupando-se não apenas com os resultados, mas com o bem-estar dos animais utilizados. São considerados **legitimamente éticos** os experimentos em animais que tragam benefícios diretos para a vida e saúde humana e animal. Essa prática, porém, não deve levar em consideração apenas os benefícios finais, mas considerar os meios para alcançá-los. E, se existirem métodos alternativos, cientificamente validados para execução de experimentos, os experimentos com animais passam a ser **não eticamente válidos** (RIVERA, 2006).

Na busca de encontrar um ponto de equilíbrio nas polêmicas de utilização de animais em experimentos, Ruschel e Burch (1959), criaram o *Princípio dos três R's*.

1. **Replacement** (alternativas): defende que utilizemos, sempre que possível, materiais sem sensibilidade no lugar de animais vivos, ou seja, procedimentos que possam substituir completamente os animais;
2. **Reduction** (redução): utilizar o menor número possível de animais em experimentos capazes de fornecer resultados estatísticos significativos;
3. **Refinement** (aprimoramento): apenas pessoas bem treinadas podem utilizar animais em experimentos, além de utilizar materiais e técnicas menos invasivas.

O assunto experimentação está sendo largamente discutido entre a sociedade e cientistas, e alguns avanços estão sendo alcançados. A comunidade científica brasileira festeja a regulamentação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e experimentação, devido à aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei do ex-Deputado Sérgio Arouca (ANEXO C).

Outro avanço recente em prol do bem-estar animal e do respeito aos seus direitos, amenizando o antagonismo sociedade *versus* profissionais veterinários, como exposto anteriormente, foi a regulamentação, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, do uso de animais em pesquisas e em ensino, e a alteração dos procedimentos mutilantes, antes considerados estéticos, tais como o corte de cordas vocais, de orelhas e de caudas em pequenos animais.

Outrossim, a partir das respostas ao questionário, podemos interpretar que esses procedimentos são pouco aceitos pelos proprietários quando se trata de animais de

companhia, mas menos inaceitáveis quando se trata de animais de produção, embora, nas respostas, haja diferença significativa entre as opiniões de profissionais e leigos.

Evidências científicas demonstraram que os animais têm a capacidade de sofrer e há o predomínio da opinião de que não devem ser levados ao sofrimento desnecessário. Há duas perspectivas na preocupação com o bem-estar animal (COSTA; PINTO, 2006):

1. O que importa é o animal, portanto ele deve ser tratado com respeito, e assegurada sua proteção contra o sofrimento,
2. O que importa são as conseqüências do sofrimento animal para os humanos.

Para a avaliação do bem-estar animal é importante o conhecimento de Imunologia, Fisiologia, Genética, Psicologia e Ecologia, além de outras características dos animais, demonstrando que a ciência do bem-estar animal deve ter enfoque multidisciplinar e caráter integrativo (COSTA; PINTO, 2006).

Hughes (1976) caracterizou o bem-estar como um estado do organismo em que há harmonia física e mental com seu ambiente, onde harmonia é definida como boas condições em termos de qualidade de vida. Partindo desse conceito, não estão errados então, aqueles que consideram crueldade a utilização de animais em espetáculos de entretenimento, rinhas e manutenção de espécies marinhas em aquários. Porém, contraditoriamente, talvez por tradição, essas mesmas pessoas não classificam como crueldade a manutenção de espécies em Jardins Zoológicos. Qual a diferença entre manter os animais em “Zôos” ou em aquários? Não estão os mesmos privados de sua liberdade e fora de seu habitat natural? Podem esses animais estar em harmonia física e mental com seus ambientes?

Outro ponto passível de discussão, diz respeito ao sacrifício de animais em rituais religiosos. A Constituição Federal prevê liberdade de credo, mas, ao mesmo tempo, no artigo citado no questionário, proíbe a crueldade contra os animais. As respostas demonstraram o pensamento quase unânime que essa questão se trata de crueldade. A Lei Estadual 11915/03 – Código Estadual de Proteção aos Animais (ANEXO E) veda várias formas de conduta que signifiquem maus tratos aos animais, porém essa lei recebeu emenda, através do PL 282/03, sancionada pelo então governador do Estado Germano Rigotto, permitindo o sacrifício de animais em rituais religiosos (ANEXO F). A partir dessa emenda, o artigo 2º ficou assim redigido:

“Art. 2º - É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS -, nos programas de profilaxia da raiva.

“Parágrafo único – Não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana”. (destaque meu)

Quando questionados sobre posse responsável, tanto alunos e profissionais como proprietários se dizem conhecedores do assunto e, ainda assim, vemos, corriqueiramente, o abandono de animais nas ruas das cidades, caminhando errantes pelas avenidas, revirando lixos, alimentando-se do que podem achar, carregando consigo o peso do abandono e a aflição do medo. Cabe, mesmo, ao poder público, resgatá-los; ou cabe, aos seus donos, serem responsáveis por eles?

Segundo Santana e Oliveira (2006), a importância de se mudar o nome “posse responsável” para “guarda responsável” representa muito mais do que uma questão de estética, pois o termo “*posse*”, implicitamente significa que o animal continuaria a ser considerado um “objeto”, uma “coisa” que teria um possuidor; visão superada pela ótica dos direitos dos animais. Substitui-se então, o termo posse pela expressão “guarda”, tutelando o conceito de dignidade animal.

Em 2003, durante a I Reunião Latino-Americana de Especialistas em Posse Responsável de Animais e Controle de Populações Caninas, obedecendo às diretrizes da Medicina Veterinária e do entendimento formado entre ativistas de entidades de proteção aos animais, foi definido o conceito científico de guarda responsável:

“É a condição na qual o guardião de um animal de companhia aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade e ao ambiente, como interpretado pela legislação vigente”.

Portanto, guarda responsável pode ser entendida como oferecer aos animais uma vida digna que comporta alimentação, lazer, cuidados veterinários; não submetê-los a sofrimentos nem a perigos, preservando sua integridade física e de outrem, e do meio ambiente.

A partir da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (ANEXO D), infere-se que o conceito de guarda responsável implica na conduta humana de dar ao integrante da fauna o devido respeito, não o submetendo a maus tratos e atos cruéis, nem o explorando, muito menos promovendo seu extermínio desnecessário ou cruel (SANTANA; OLIVEIRA, 2006).

Existem utilizações animais, ditas éticas, entre elas se encontra sua utilização como parte integrante de terapias, além da importância dos efeitos da convivência homem/animal, tornando os animais facilitadores psicossociais.

De acordo com estudos realizados pelo Médico Veterinário Kiyomori Mori (2001) a companhia de animais produz aos seres humanos os seguintes efeitos benéficos:

1. Efeitos psicológicos: diminui depressão, estresse e ansiedade; melhora o humor,
2. Efeitos fisiológicos: menor pressão arterial e frequência cardíaca, maior expectativa de vida; estímulo a atividades saudáveis,
3. Efeitos sociais: socialização de criminosos, idosos, deficientes físicos e mentais; melhora no aprendizado e socialização das crianças.

Outro ponto a destacar na pesquisa realizada, diz respeito ao conhecimento da legislação em vigor sobre o tema. Apenas 26% dos entrevistados na categoria alunos/profissionais revelaram conhecer essas leis, enquanto que, entre os proprietários, apenas 15% se disseram conhecedores. Dentre os que conhecem a legislação, apenas 30% acreditam na aplicabilidade dessas leis por não saberem a quem se dirigir ou por pensarem que o assunto não interessa ao Estado. Em seu artigo *“Afiml, a quem compete processar e julgar os crimes ambientais, mormente aqueles praticados contra a fauna?”*, Santana e Carvalho (2001) realizam uma síntese dogmática:

“Criminal. Tutela penal dos interesses difusos. Crime ambiental em especial, contra fauna, meio ambiente considerado constitucionalmente como bem difuso de natureza diversa do bem patrimonial da União. Não aplicabilidade do art. 109 inciso IV da Constituição Federal, na hipótese de crime ambiental, para definição da competência da Justiça Federal. Competência *Ratione Materiae*, de regra da justiça estadual, ressalvada a competência da justiça Federal, unicamente, na hipótese do artigo 109, inciso V, da Constituição Federal. Possibilidade de deslocamento da competência para a Justiça federal por razão de ordem processual,

nas hipóteses de conexão e contingência elencadas nos artigos 76 e 77, combinados com o artigo 78, inciso V do Código de Processo Penal (súmula 122 do STJ)”.

A citação acima foi inserida apenas para demonstrar a complexidade a que pode ser submetido um processo sobre a matéria, tornando inacessível o questionamento judicial e gerando a imputabilidade penal. Assim, mesmo na ocorrência de crimes ambientais, esses acabam impunes.

Uma das mais importantes questões discutidas na pesquisa foi o papel do veterinário nos assuntos de direitos e bem-estar dos animais. Todos os questionados responderam que o veterinário tem grande importância no que diz respeito a esse assunto.

Os médicos veterinários são as pessoas mais qualificadas para educar as pessoas sobre as necessidades e o comportamento deles. A nova ética pode beneficiar os bons médicos veterinários, desde que sejam estabelecidos padrões éticos de conduta. Aliar o campo da produção ao do bem-estar animal pode e deve ser papel do médico veterinário. Ele pode efetuar alterações nos sistema de confinamento industrial, tão rejeitado e discutido pela sociedade, melhorando o sistema.

Apesar dos médicos veterinários precisarem entender o comportamento animal e a ética, as Escolas de Veterinária não têm dado o devido valor a estas questões, fazendo com que esses profissionais tornem-se menos preparados em relação aos especialistas em comportamento animal. Para que os médicos veterinários possam atingir o novo anseio da sociedade, as Escolas de Veterinária devem priorizar o ensino da ética, comportamento animal e manejo da dor (ROLLIN, 2006).

Portanto, tanto os profissionais veterinários, quanto os estudantes de Medicina Veterinária, devem estar e agir de acordo com essa emergente ética social, alicerçando essas idéias desde a sua formação acadêmica, pois, o que vemos, é uma mera tentativa de adaptação deles às novas ordens. Somente neste ano, duas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) foram editadas no intuito de regulamentar alguns procedimentos, antes usuais e corriqueiros, no exercício da profissão (ANEXO A), bem como disciplinar a utilização de animais no ensino e regulamentar as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia brasileiras (ANEXO B).

11 CONCLUSÃO

Após essa explanação, nos é possível dimensionar a importância da relação homem/animal desde os mais remotos tempos. Suas histórias são traçadas lado a lado, suas vidas entrelaçadas e uma relação de imensurável dependência mútua. Temos o dever moral e ético de zelar pelo seu bem-estar, evitar causar-lhes sofrimento e tratá-los com muito respeito.

Tendo em vista as respostas aos questionamentos, vimos que o assunto **Direito dos Animais** é bastante polêmico e que ainda irá gerar inúmeras discussões e posicionamentos, porém, como tudo em nossas vidas, o bom senso deve prevalecer.

São milhares de anos de história e milhares de anos de divergências que ainda perdurarão por, quem sabe, mais milhares de anos, mas nesse contexto, não podemos falar em direitos dos animais sem que tenhamos presente a fundamental importância do papel do Médico Veterinário; primeiro como exemplo de respeito e zelo pelos animais, cumprindo o juramento realizado quando da sua graduação; depois, como disseminador de informações sobre cuidados, prevenção, sanidade e bem-estar. Essa é uma missão a qual nenhum Médico Veterinário pode se furtar.

REFERÊNCIAS

- BENTHAM, J. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação, 1789**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores.)
- Brasil, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- CARMO, S. I. **História: Passado e Presente**. 2. ed. São Paulo: Atual. 1995. 169 p.
- DESCARTES, R. (1596-1650). IN: **Os Pensadores**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987. 156 p.
- FELIPE, S.T. Dos direitos morais aos direitos constitucionais: Para além do especismo elitista e eletivo. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2007. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 2, n.1, jun/2007
- FRANKLIN, J. H. **Animal rights and moral philosophy**.1. ed. Columbia University, 2005. 151 p.
- GARRAFA, V., COSTA, S. I. F. **A bioética no século XXI**. Brasília: Universidade de Brasília, 2000. 160 p.
- KANT, I.(1724-1804) Crítica da Razão Pura. IN: **Os Pensadores**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. 245 p.
- LEVAI, L. S. **Direito dos Animais. O direito deles e o nosso direito sobre eles**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 1998. p. 27-28.
- LEVAI, L. S. Crueldade Consentida – crítica a razão antropocêntrica. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Instituto de Abolicionismo Animal, Salvador, v.1, n. 1, p. 176, jan/dez. 2006.
- MORI, K. O verdadeiro mundo cão. In: **Revista da Folha de São Paulo**, São Paulo. Disponível em: <<http://www.dogtimes.com.br/revistafsp2.htm>> Acesso em: 5 maio 2008.
- NACONECY, C. N. **Ética & Animais, um guia de argumentação filosófica**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006. 233 p.
- PAIXÃO, R. L. A regulamentação da Experimentação Animal: uma breve revisão. **Revista do CFMV**, Brasília, ano 13, n. 40, jan/fev/mar/abr 2007. p. 59-75
- _____. É possível garantir bem-estar aos animais de produção? **Revista do CFMV**. Brasília, ano 11, n. 36., p. 66-73, set/out/nov/dez., 2005.
- _____. Aspectos éticos nas regulamentações das pesquisas em animais. IN: TAYLOR, P.W. **Respect For Nature: A Theory of Environmental Ethics**. Princeton: Princeton University Press, 1989.

PARANHOS, F. R. L. *et al.* **Ética e Bioética aplicadas à Medicina Veterinária.** IN: Ekatrina Akimovna Botochenco Rivera, Maria Helena do Amaral, Vladimir Pinheiro do Nascimento (Eds.). Goiânia: 2006. 299 p.

PEDDO, A. **História da Civilização Ocidental.** São Paulo: FTD, 1997. 391 p.

PITÁGORAS DE SAMOS. Pré-Socráticos. IN: **Os Pensadores.** São Paulo: Nova Cultural, 1989. p. 25-28

PRADA, I. **A questão espiritual dos animais.** 4. ed. São Paulo: FE Editora Jornalística, 2001. 120 p.

REGAN, T. **Defending animal rights.** 1 ed. Illinois University, 2001. 179 p.

RIVERA, E. A. B., Ética na Experimentação Animal e Alternativas ao Uso de Animais em Pesquisa e Teste. IN: Rivera, E. A. B. *et al.* (ed). **Ética e Bioética Aplicadas à Medicina Veterinária.** Goiânia, 2006. p. 161-181.

ROLLIN, B. E. Ética Veterinária, Ética Social e Bem-Estar Animal. IN: **Ética e Bioética Aplicadas à Medicina Veterinária.** Goiânia, 2006. p. 25- 52.

ROUSSEAU, J. J. (1712-1778). Discursos sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. IN: **Os Pensadores.** 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 5-119.

RUSSEL, W.; BURCH, R. **The Principles of Human Experimental Technique.** Special edition. Ed. UFAW- Universities Federation for Animal Welfare, 1992.

SANTANA, H. J. Abolicionismo animal. **Revista de Direito Ambiental,** São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 6, p. 85-109, out/dez, 2004.

_____. **Abolicionismo Animal.** Tese (Doutorado em Direito Público). FAD – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004. 160 p.

SANTANA, L. R.; Oliveira, T. P. Guarda responsável e dignidade dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal,** Instituto de Abolicionismo Animal, Salvador, v. 1, n. 1, jan/dez. 2006.

SANTANA, R. L.; CARVALHO, D. L. Afinal, a quem compete processar e julgar os crimes ambientais, mormente aqueles praticados contra a fauna?. **Revista Brasileira de Direito Animal.** Salvador, 2001. Disponível em:
<<http://www.abolicionismoanimal/artigos>> Acesso em: 6 maio 2008.

SCHOPENHAUER, A.(1788-1860) Crítica da Filosofia Kantiana. IN: **Os Pensadores.** São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 83-182.

SCHRAMM, S. R. *et al.* **Bioética, riscos e proteção.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. p. 231-232

SINGER, P. **Ética Prática.** Trad.: Camargo, J. L. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes. 2002. 400 p.

SOUZA, O. R. **História Moderna e Contemporânea**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1982. 159 p.

_____. **História Antiga e Medieval**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1982. 176 p.

THOMAS, K. **O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais**. São Paulo: Schwarcz, 1996.

VOLTAIRE (1694-1778), Dicionário Filosófico. IN: **Os Pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 12-14.

WILLS, J., ROBINSON, I. **Unidos para sempre**. London: Octopus Publishing Group, 2000.

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE VETERINÁRIA
MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO
Acadêmica: Lenize Maria Soares Doval

Nos dias atuais muito se fala em bem-estar animal e ética na experimentação. O objetivo deste questionário é revelar a percepção individual e a interpretação da legislação vigente sobre o tema proposto.

Identificação

- Acadêmico de graduação início de curso - até 2º semestre
 meio de curso (do 5º ao 8º semestre)
 final de curso (do 9º ao 11º semestre)
- Médico Veterinário

A Constituição Federal dispõe sobre o Meio Ambiente. Segundo o art. 225 – “ *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

1 - Você considera crueldade:

- a. Eutanásia? sim não
b. Utilização de animais em procedimentos cirúrgicos experimentais. sim não
c. Utilização de animais em pesquisas laboratoriais. sim não

- d. Indução de estro. () sim () não
- e. Criação de animais em confinamento. () sim () não
- f. Abandono de animais () sim () não
- g. Sacrifício de animais para rituais religiosos () sim () não
- h. Caudectomia (cães) () sim () não
- i. Descola (animais de produção) () sim () não
- j. Conchectomia (cães) () sim () não
- k. Cordectomia (cães) () sim () não
- l. Descorne (animais de produção) () sim () não
- m. Debicagem (aves) () sim () não
- n. Utilização de animais em espetáculos de entretenimento e rinhas. () sim () não.
- o.. Manutenção de animais em Jardins Zoológicos. () sim () não
- p.. Manutenção de espécies marinhas em aquários de exposição. () sim () não

2 .A Lei estadual nº 11915 – Código Estadual de Proteção aos animais regula a **vivisseção** dos animais de laboratório para prática didático-científica. Você concorda com tal prática?

() sim () não Por quê?

Escolha a alternativa que mais se aproxima do seu pensamento

- d) é doloroso
- e) ameaça a integridade física
- f) é contra os princípios da igreja
- d) outros:.....

3. Você acha didaticamente necessária a utilização de animais em aulas práticas?

() sim () não Por quê?

- g) é doloroso
- h) ameaça a integridade física
- i) é contra os princípios da igreja
- d) outros:.....

4. Em se tratando da prática de eutanásia em Medicina Veterinária, você concorda nas seguintes situações:

- a. O animal apresenta doença incurável

sim não Por quê?

b. O proprietário não deseja mais manter a posse do animal.

sim não Por quê?

c. Em animais abandonados e errantes.

sim não Por quê?

5. Em algum momento de sua vida acadêmica você teve ciência das leis de proteção aos animais?

sim não

6. Se sua resposta foi **sim**, você acredita em sua aplicabilidade prática?

sim não

Caso sua resposta à questão 6 for **não**, escolha a opção que mais se aplica ao seu pensamento.

a. Não sabemos a quem nos dirigir

b. O Estado não tem estrutura ou interesse nesse tipo de questão.

c. A Justiça é lenta e branda

d. As penas são inexistentes ou brandas

e. Há coisas mais importantes para preocupação

f. Outros.

7.. Você sabe o que significa posse responsável?

sim não Defina:

8. Qual a importância do Veterinário nas questões de bem estar animal?

pouca muita

9. Cite os animais (01 animal por atividade) que você consideraria o uso dentro dos seus princípios éticos:

a) Alimentação

b) Recreação

- c) Pesquisa científica (achar a cura para certa doença).. Apoio terapêutico.
- d) Caçada (controle populacional)..

APÊNDICE B

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE VETERINÁRIA

MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO

Acadêmica: Lenize Maria Soares Doval

Nos dias atuais muito se fala em bem-estar animal e ética na experimentação. O objetivo deste questionário é revelar a percepção individual e a interpretação da legislação vigente sobre o tema proposto.

Escolaridade

- Ensino fundamental
 Ensino médio
 Ensino superior

A Constituição Federal dispõe sobre o Meio Ambiente. Segundo o art. 225 – “ *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

1 - Você considera crueldade:

- a. Eutanásia? sim não
b. Utilização de animais em procedimentos cirúrgicos experimentais.
 sim não
c. Utilização de animais em pesquisas laboratoriais. sim não
d. Provocar cio sim não
e. Criação de animais em confinamento (presos em galpões). sim não

- f. Abandono de animais () sim () não
- g. Sacrifício de animais para rituais religiosos () sim () não
- h. Corte de cauda (cães) () sim () não
- i. Corte da cola (animais de produção) () sim () não
- j. Corte de orelhas (cães) () sim () não
- k. Corte de cordas vocais (cães) () sim () não
- l. Cortar chifres (animais de produção) () sim () não
- m. Corte de bico (aves) () sim () não
- o. Utilização de animais em espetáculos de entretenimento e rinhas. () sim () não
- p. Manutenção de animais em Jardins Zoológicos () sim () não
- q. Manutenção de espécies marinhas em aquários de exposição. () sim () não

2 .A Lei estadual nº 11915 – Código Estadual de Proteção aos animais regula a **vivisseção** dos animais de laboratório para prática didático-científica. Você concorda com tal prática?

() sim () não Por quê?

Escolha a alternativa que mais se aproxima do seu pensamento

- a) é doloroso
- b) ameaça a integridade física
- c) é contra os princípios da igreja
- d) outros:.

3. Você acha didaticamente necessária a utilização de animais em aulas práticas?

() sim () não Por quê?

- a) é doloroso
- b) ameaça a integridade física
- c) é contra os princípios da igreja
- d) outros:

4. Em se tratando da prática de eutanásia em Medicina Veterinária, você concorda nas seguintes situações:

- a. O animal apresenta doença incurável

() sim () não Por quê?

b. Quando o proprietário não deseja mais manter a posse do animal.

() sim () não Por quê?

c. Em animais abandonados e errantes.

() sim () não Por quê?

5. Você conhece as leis de proteção aos animais? () sim () não

6. Se sua resposta foi **sim**, acredita em sua aplicabilidade prática? () sim () não

Caso sua resposta à questão 6 for **não**, escolha a opção que mais se aplica ao seu pensamento.

a. Não sabemos a quem nos dirigir

b. O Estado não tem estrutura ou interesse nesse tipo de questão.

c. A Justiça é lenta e branda

d. Há coisas mais importantes para preocupação

e. As penas são inexistentes ou brandas

f. Outros.

7. Você sabe o que significa posse responsável?

() sim () não Defina:

8. Qual a importância do Veterinário nas questões de bem estar animal?

() pouca () muita

9. Cite os animais (01 animal por atividade) que você consideraria o uso dentro dos seus princípios éticos:

a .Alimentação.

b . Recreação..

- c. Pesquisa científica (achar a cura para certa doença).
- d. Apoio terapêutico.
- e. Caçada (controle populacional)..

ANEXO A

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i” do Artigo 6º e alínea “f” do Artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 2º, 4º e 6º inciso VIII, Artigo 13 inciso XXI e Artigo 25 incisos I, II e III da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002,

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres;

considerando que esses procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em condições ambientais aceitáveis, com contenção física, anestesia e analgesia adequadas, e técnica operatória que respeite os princípios do pré, trans e pós-operatório;

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar cirurgias mutilantes em pequenos animais;

considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais;

considerando que é obrigação do médico-veterinário preservar e promover o bem-estar animal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, normas regulatórias que balizem a condução de cirurgias em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Art. 2º As cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, em locais fechados e de uso adequado para esta finalidade.

Art. 3º Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente pelo médico-veterinário conforme previsto na Lei nº 5.517/68.

Parágrafo único. Devem ser respeitadas as técnicas de anti-sepsia nos animais e na equipe cirúrgica, bem como a utilização de material cirúrgico estéril por método químico ou físico.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO

Art. 4º Não se recomenda o uso exclusivo de contenção mecânica para qualquer procedimento cirúrgico, devendo-se promover anestesia e analgesia adequadas para cada caso (conforme estabelecido no Anexo 1).

Art. 5º O escopo desta Resolução abrange as cirurgias realizadas em locais onde não haja condições ideais para garantir um ambiente cirúrgico controlado.

§1º Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com o previsto no Anexo 1 desta Resolução, observadas as suas indicações clínicas.

§2º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes ou qualquer procedimento sem o respeito às normas de anti-sepsia, profilaxia, anestesia e analgesia previstos no Anexo 1 desta

Resolução.

§3º São considerados procedimentos não recomendáveis na prática médico-veterinária: corte de dentes e caudectomia em suínos neonatos e debicagem em aves.

CAPÍTULO III DAS CIRURGIAS EM ANIMAIS SILVESTRES

Art. 6º As cirurgias realizadas em animais silvestres devem ser executadas de preferência em salas cirúrgicas ou em ambientes controlados e específicos para este fim, respeitado o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de cirurgias consideradas mutilantes, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas conduzidas, com a finalidade de marcação ou que visem impedir o comportamento natural da espécie.

CAPÍTULO IV CIRURGIAS ESTÉTICAS MUTILANTES EM PEQUENOS ANIMAIS

Art. 7º Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

§1º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: conchectomia e cordectomia em cães e, onicectomia em felinos.

§2º A caudectomia é considerada um procedimento cirúrgico não recomendável na prática médico-veterinária.

Art. 8º Todos os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados respeitando o previsto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) e submetidos à apreciação do Plenário do CFMV.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no DOU de 19-03-08, Nº 54, Seção 1, página 173

Anexo 1: Normas para procedimentos cirúrgicos em animais de produção.

Cirurgia	Espécie	Recomendações		Normas obrigatórias*
Orquiectomia	Ruminantes e suínos	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos		Utilização de anestesia local, exceto suínos neonatos No caso da utilização de “burdizzo” em ruminantes, deve-se proceder à anestesia local prévia
		Eqüinos	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos	Utilização de sedação e anestesia local
Epididectomia parcial ou vasectomia	Ruminantes	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos		Utilização de anestesia local
Ressecção do cordão espermático (funiculite)	Eqüinos	Realização em sala cirúrgica Utilização de antibióticos e analgésicos		Sedação seguida por anestesia local ou geral
Descorna	Ruminantes	Realizar até dois meses de idade Caso seja realizada em adultos, deve-se utilizar antibióticos e analgésicos		Até seis meses, deve-se utilizar anestesia local Acima de seis meses, deve-se utilizar sedação e anestesia

			local
Técnicas para rufião	Ruminantes	Preferencialmente utilizar vasectomia ou Epididectomia parcial Deve-se evitar desvio lateral do pênis e fixação da flexura sigmóide Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida por anestesia local
Vulvoplastia e reconstituição de períneo	Eqüinos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
		Bovinos	Utilização de antibióticos e analgésicos Anestesia local
Ovariectomia	Eqüinos e ruminantes	Realizar apenas em situações patológicas Evitar o método transvaginal Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia local
Cesariana	Ruminantes e Suínos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
		Eqüinos	Realização em centro cirúrgico Utilização de antibióticos e analgésicos Sedação Anestesia local ou geral
Uretrostomia ou uretrotomia	Ruminantes	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Enucleação do globo ocular	Todas as espécies	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Neurectomia	Eqüinos	Realização em centro cirúrgico Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia local ou geral
Amputação de	Ruminantes	Sedação	Anestesia local

dígito		Utilização de antibióticos e analgésicos		
Suturas	Todas as espécies	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local	
Laparotomia pelo flanco	Ruminantes e eqüinos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local	
Herniorrafia	Ruminantes e suínos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local	
		Eqüinos	Realizar em centro cirúrgico utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia geral ou local

* Entende-se por anestesia local as seguintes modalidades: tópica, infiltrativa, perineural, espinal e intravenosa (Bier), as quais devem ser aplicadas conforme suas indicações.

ANEXO B

RESOLUÇÃO Nº 879, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia brasileiras e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, c/c com os artigos 2º, 4º, 6º, incisos VIII e XIII, Artigo 13, incisos XXI e XXII e Artigo 25 da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002,

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar o uso científico de animais sencientes no ensino e na pesquisa médico-veterinária e zootécnica, em nível nacional;

considerando a necessidade de adequar ou criar comissões de ética no uso de animais nas instituições de ensino superior e de pesquisa no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

considerando que a formação do médico veterinário e do zootecnista lhes imputa o zelo pelo bem-estar animal; com o intuito de atender às necessidades físicas, mentais, etológicas e sanitárias dos mesmos;

considerando a necessidade da aplicação das Cinco Liberdades do bem-estar animal no ensino e na experimentação;

considerando a necessidade de adotar o Princípio dos “3 R’s”, substituir, reduzir e refinar, no uso de animais no ensino e na experimentação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, normas regulatórias que balizem o uso científico e didático de animais e a atuação das Comissões de Ética no Uso de Animais em ensino e experimentação (CEUAs) pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e de Pesquisa em áreas de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

CAPÍTULO II DO BEM-ESTAR ANIMAL NA EXPERIMENTAÇÃO E ENSINO

Art. 2º Qualquer procedimento que cause dor no ser humano causará dor em outras espécies de vertebrados, tendo em vista que os animais são seres sencientes, experimentam dor, prazer, felicidade, medo, frustração e ansiedade.

Art. 3º As atividades científicas e de ensino envolvendo animais devem ser realizadas apenas com a finalidade de:

I – obter informações significativas ao entendimento de ecossistemas, animais e seres humanos;

II – realizar experimentos científicos que visam desenvolver novas técnicas de diagnóstico e tratamento de doenças do homem e dos animais,

III – melhorar os sistemas de produção animal;

IV – fortalecer os métodos educativos.

Art. 4º O uso de animais em atividades de ensino deve observar as seguintes exigências:

I – não utilizar animais se houver método substitutivo,

II – não utilizar métodos que induzam o sofrimento;

III – não reutilizar animais em procedimentos clínicos e cirúrgicos, ainda que praticados simultaneamente;

IV – utilizar animais em boas condições de saúde.

Art. 5º As atividades de ensino e experimentação devem garantir o bem-estar dos animais utilizados, proporcionando uma vida digna e respeitando a satisfação das suas necessidades físicas, mentais e naturais.

Art. 6º Nas atividades de ensino e experimentação deve-se aplicar os princípios de substituição, redução e refinamento no uso de animais, com o fim de evitar mortes, estresse e sofrimento desnecessários.

§1º Sendo possível alcançar de outra forma o objetivo proposto deve-se substituir o uso de animais no ensino e na experimentação por outro método.

§2º Deve ser reduzido ao mínimo possível o número de animais utilizados nas atividades didáticas e científicas.

§3º Durante os procedimentos didáticos e científicos, deve ser evitado a ocorrência de dor e minimizado o estresse e o desconforto dos animais.

Art. 7º O preceito das Cinco Liberdades do bem-estar animal deve ser adotado com a finalidade de manter os animais:

I – livres de fome, sede e desnutrição;

II – livres de desconforto;

III – livres de dor, injúrias e doenças;

IV – livres para expressar o comportamento natural da espécie;

V – livres de medo e estresse.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUAs)

Seção I

Definição e Normas das CEUAs

Art. 8º A CEUA é um órgão de assessoria institucional autônomo, colegiado, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais no ensino e na experimentação.

Art. 9º Toda Instituição de Ensino e/ou Pesquisa deve criar e manter uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) que deverá ser registrada e atualizada no CFMV.

§1º A organização e criação das CEUAs serão de responsabilidade da Instituição mantenedora, respeitadas as normas desta Resolução.

§2º Caberá a Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) do Conselho Federal de Medicina Veterinária coordenar as atividades de orientação, avaliação e aprovação dos documentos institucionais, bem como o registro das CEUAs junto ao CFMV.

Art. 10. A instituição interessada em habilitar-se para registro da CEUA deverá encaminhar ao CFMV requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I – formulário de cadastro da CEUA no CFMV anexo I desta Resolução;
- II – cópia do Regimento Interno da CEUA acompanhado de documento comprobatório, emitido por instância acadêmica e/ou administrativa com poder institucional de decisão;
- III – composição dos membros da CEUA, número do respectivo registro profissional, quando se aplicar, e mandatos correspondentes;
- IV – modelo do Protocolo utilizado pela CEUA junto a Instituição mantenedora.

Art. 11. Todas as atividades didáticas e científicas que envolvam o uso de

animais deverão ser submetidas à aprovação prévia da CEUA.

Seção II

Da Competência das CEUAs

Art. 12. Compete a CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa;

II – examinar previamente os protocolos de pesquisa e ensino em animais a serem realizados na instituição, com base no ordenamento jurídico brasileiro e na legislação específica do CFMV, nos aspectos éticos e do mérito científico;

III – expedir atestado com lavra de aprovado, reprovado, ou em pendência, sobre protocolos de pesquisa e ensino que envolva a utilização de animais;

IV – acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa ou ensino, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais;

V – receber denúncias de maus tratos relativas aos animais da Instituição;

VI – decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

VII – manter cadastro atualizado dos protocolos de pesquisa e ensino e dos respectivos pesquisadores da instituição;

VIII – desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

IX – encaminhar relatório técnico anual para a Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal do CFMV para atualização do cadastro nacional dos protocolos de ensino e pesquisa em animais;

X – resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros da CEUA;

XI – exercer independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões, garantidas pela Instituição na qual atua.

Seção III

Da Composição das CEUAs

Art. 13. A CEUA será composta por um número mínimo de 7 (sete) membros, incluindo a participação de Profissionais, Pesquisadores e/ou Professores e representantes da sociedade. Excetuando-se o Presidente, sua composição deve contemplar:

I – 50% de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas, sendo pelo menos 1 (um) Médico Veterinário;

II – 50% dos demais membros serão constituídos por representantes da sociedade civil e de profissionais das ciências exatas e humanas, sendo pelo menos um representante de associações de proteção e bem-estar animal, legalmente constituída, e um discente de graduação ou pós-graduação, quando se tratar de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade e interesse da CEUA, poderão ser convidados consultores *ad hoc* para análise de projetos específicos.

Seção IV

Do Protocolo

Art. 14. O protocolo a ser submetido a CEUA deve conter no mínimo os seguintes aspectos:

I – composição, capacitação e atribuições específicas da equipe envolvida;

II – título do projeto ou plano de aula(s);

III – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo(s) animal(is), quando for o caso;

IV – tempo previsto de duração do projeto de pesquisa ou da atividade de ensino a ser executada;

V – nível de abrangência do projeto: iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado, outros;

VI – atividade de ensino: graduação, especialização, pós-graduação, outros;

VII – originalidade, justificativa e relevância do projeto de pesquisa ou da atividade de ensino;

VIII – informações relativas aos animais:

- a) grau de severidade envolvido: brando, moderado e substancial;
- b) características: espécie, raça ou linhagem, idade, sexo, peso;
- c) número amostral e justificativa;
- d) tempo de utilização na pesquisa ou procedimento didático;
- e) condições de alojamento e de alimentação;
- f) grau de intensidade previsto de estresse e/ou dor e medidas para minimização destes;
- g) previsão de enriquecimento ambiental;
- h) destino do animal após sua utilização;
- i) declaração do pesquisador da inexistência de alternativas ao procedimento proposto;
- j) termo de responsabilidade do pesquisador responsável, quando for o caso de se aplicar:
 - 1) cirurgia(s);
 - 2) métodos de anestesia e analgesia;
 - 3) descrição de acesso restrito a água e alimento;
 - 4) substâncias administradas: doses e vias de aplicação;
 - 5) exposições a elementos físicos e atmosféricos;
 - 6) extração de material e/ou fluidos: vias e quantidades;
 - 7) método de contenção mecânica;
 - 8) método de eutanásia.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A obediência aos preceitos desta Resolução não isenta o profissional de cumprir as exigências e regulamentações específicas relacionadas ao uso de animais em pesquisa e ensino em outras esferas competentes.

Art. 16. As Instituições de Ensino e Pesquisa que utilizem animais terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Resolução, para promoverem a adequação ou criação da respectiva CEUA.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no DOU de 25-04-08, nº 79, Seção 1, página 109

ANEXO I

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
COMISSÃO DE ÉTICA, BIOÉTICA E BEM-ESTAR ANIMAL**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DA CEUA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS**

Instituição: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Gestor: _____

Natureza Jurídica: _____

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Data: ____/____/____

Composição (nº de membros): _____

Nome	Categoria Representada*	Profissão/ Especialidade	Maior Titulação
-------------	------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------

Coordenador: _____ Mandato até: _____

Endereço da CEUA: _____

CEP _____ Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Anexar ato de criação da CEUA (pelo gestor da Instituição), descrição sumária da instituição, regimento e critérios de escolha dos membros da CEUA.

* De acordo com o Art. 10, inciso III da Resolução CFMV nº 879/08.

ANEXO C

PROJETO DE LEI PL 1153/95

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional.

§ 1º A utilização de animais em atividades de ensino fica restrita a estabelecimentos de ensino superior ou técnico de 2º grau.

§ 2º São consideradas como atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.

§ 3º Não são consideradas como atividades de pesquisa as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos animais das espécies classificadas como *Filo Chordata*, *sub-filo Vertebrata*, observada a legislação ambiental.

Art. 3º Para as finalidades desta lei entende-se por:

I - *Filo Chordata*: animais que possuem como características exclusivas um eixo dorsal de sustentação, um sistema respiratório derivado da faringe, um sistema nervoso tubular oco e dorsal e um coração localizado ventralmente em relação ao tubo digestivo;

II - *Sub-filo Vertebrata*: animais que possuem notocorda na fase embrionária, substituída gradativamente pela coluna vertebral cartilaginosa ou óssea, encéfalo e esqueleto interno cartilaginoso ou ósseo;

III - Ciência básica: domínio do saber científico cujas prioridades residem na expansão das fronteiras do conhecimento independentemente de suas aplicações;

IV - Ciência aplicada: domínio do saber científico cujas prioridades residem no atendimento das necessidades impostas pelo desenvolvimento social, econômico e tecnológico;

V - Imunobiológicos: derivados biológicos destinados a imunizações ou reações imunitárias;

VI - Experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;

VII - Eutanásia: prática que acarreta a morte do animal, sem provocar dor ou ansiedade, visando a evitar sofrimento, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;

VIII - Centro de criação: local onde são mantidos os reprodutores das diversas espécies animais, dentro de padrões genéticos e sanitários preestabelecidos, para utilização em atividades de ensino e pesquisa;

IX - Biotério: local dotado de características próprias onde são criados ou mantidos animais de qualquer espécie, destinados ao campo da ciência e tecnologia voltado à saúde humana e animal;

X - Laboratório de experimentação animal: local provido de condições ambientais adequadas, bem como de equipamentos e materiais indispensáveis à realização de experimentos em animais, que não podem ser deslocados para um biotério.

Capítulo II

DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

(CONCEA)

Art. 4º Fica criado o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 5º Compete ao CONCEA:

I - expedir e fazer cumprir normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica;

II - credenciar instituições para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica;

III - monitorar e avaliar a introdução de técnicas alternativas que substituem a utilização de animais em ensino e pesquisa;

IV - estabelecer e rever, periodicamente, as normas para uso e cuidados com animais para ensino e pesquisa, em consonância com as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário;

V - estabelecer e rever, periodicamente, normas técnicas para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal, bem como sobre as condições de trabalho em tais instalações;

VI - estabelecer e rever, periodicamente, normas para credenciamento de instituições que criem ou utilizem animais para ensino e pesquisa;

VII - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento no País, assim como dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais, de que trata o artigo 8º desta Lei;

VIII - apreciar e decidir recursos interpostos contra decisões das CEUAs;

IX - elaborar e submeter ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, para aprovação, o seu regimento interno;

X - assessorar o Poder Executivo a respeito das atividades de ensino e pesquisa tratadas nesta Lei.

Art. 6º O CONCEA é constituído por:

I - Plenário;

II - Câmaras Permanentes e Temporárias;

III - Secretaria-Executiva.

§ 1º São Câmaras Permanentes do CONCEA, a de Ética, a de Legislação e Normas e a de Técnica, conforme definido no regimento interno.

§ 2º A Secretaria-Executiva é responsável pelo expediente do CONCEA e terá o apoio administrativo do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 3º O CONCEA poderá valer-se de consultores "*ad-hoc*" de reconhecida competência técnica e científica, para instruir quaisquer processos de sua pauta de trabalhos.

Art. 7º O CONCEA será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e integrado por:

I - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Ministério da Ciência e Tecnologia;

b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

c) Ministério da Educação e do Desporto;

d) Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

e) Ministério da Saúde;

f) Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

g) Universidades Federais;

h) Academia Brasileira de Ciências;

i) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

j) Federação das Sociedades de Biologia Experimental;

l) Colégio Brasileiro de Experimentação Animal;

m) Federação Nacional da Indústria Farmacêutica;

II - dois representantes das Sociedades Protetoras de Animais legalmente estabelecidas no País.

§ 1º Nos seus impedimentos, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia será substituído, na presidência do CONCEA, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

§ 2º O presidente do CONCEA terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do CONCEA não serão remunerados, sendo os serviços por eles prestados considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público.

Capítulo III

DAS COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)

Art. 8º É condição indispensável, para o credenciamento das instituições com atividades de ensino e pesquisa com animais, a constituição prévia de Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA), prevista no art. 13.

Art. 9º As CEUAs são integradas por:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - docentes e pesquisadores na área específica; e

III - um representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País.

Art. 10. Compete à CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto a órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições desta Lei, na execução de atividade de ensino e pesquisa, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no parágrafo anterior, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos art. 17 e 20 desta Lei.

§ 3º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 4º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 5º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Capítulo IV

DAS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E USO DE ANIMAIS PARA ENSINO

E PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 11. Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia licenciar as atividades destinadas ao ensino e à pesquisa científica de que trata esta Lei, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 12. A criação ou a utilização de animais para ensino e pesquisa ficam restritas, exclusivamente, às instituições credenciadas pelo CONCEA.

Art. 13. Qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional que crie ou utilize animais para ensino e pesquisa deverá requerer credenciamento junto ao CONCEA, para uso de animais, desde que, previamente, crie a CEUA.

§ 1º A critério da instituição, e mediante autorização do CONCEA, é admitida a criação de mais de uma CEUA por instituição.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, cada CEUA definirá os laboratórios de experimentação animal, biotérios e centros de criação sob o seu controle.

Art. 14. O animal só poderá ser submetido às intervenções recomendadas nos protocolos dos experimentos que constituem a pesquisa ou programa de aprendizado quando, antes, durante e após o experimento, receber cuidados especiais, conforme estabelecido pelo CONCEA.

§ 1º O animal será submetido à eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, preferencialmente com aplicação de dose letal de substância depressora do sistema nervoso central, sempre que, encerrado o experimento, ou em qualquer de suas fases, for tecnicamente recomendado aquele procedimento, ou quando ocorrer intenso sofrimento.

§ 2º Excepcionalmente, quando os animais utilizados em experiências ou demonstrações não forem submetidos à eutanásia, poderão sair do biotério após a intervenção, ouvida a respectiva CEUA quanto aos critérios de segurança, desde que destinados a pessoas idôneas ou entidades protetoras de animais devidamente legalizadas, que por eles queiram responsabilizar-se.

§ 3º Sempre que possível, as práticas de ensino deverão ser fotografadas, filmadas ou gravadas, de forma a permitir sua reprodução para ilustração de práticas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos didáticos com animais.

§ 4º Os projetos de pesquisa devem demonstrar a relevância de seus resultados para o progresso da ciência.

§ 5º O número de animais a serem utilizados para a execução de um projeto e o tempo de duração de cada experimento será o mínimo indispensável para produzir o resultado conclusivo, poupando-se, ao máximo, o animal de sofrimento.

§ 6º Experimentos que possam causar dor ou angústia desenvolver-se-ão sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas.

§ 7º É vedado o uso de bloqueadores neuromusculares, ou de relaxantes musculares, em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 8º É vedada a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa.

§ 9º Em programa de ensino, sempre que for necessário anestésiar o animal, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único período anestésico e que, se necessário, o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

§ 10 Para a realização de trabalhos de criação e experimentação de animais em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de segurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde ou pela Organização Pan-Americana de Saúde.

Art. 15. O CONCEA, levando em conta a relação entre o nível de sofrimento para o animal e os resultados práticos que se esperam obter, poderá restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão.

Art. 16. Todo projeto de pesquisa científica ou atividade de ensino será supervisionado por profissional de nível superior, graduado ou pós-graduado na área biomédica, vinculado a entidade de ensino ou pesquisa credenciada pelo CONCEA.

Capítulo V

DAS PENALIDADES

Art. 17. As instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

I - advertência;

II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

III - interdição temporária;

IV - suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

V - interdição definitiva.

Parágrafo único. A interdição por prazo superior a trinta dias somente poderá ser determinada em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvidos os órgãos competentes mencionados no art. 21 desta Lei.

Art. 18. Qualquer pessoa, que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA, será passível das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - suspensão temporária;

IV - interdição definitiva para o exercício da atividade regulada nesta Lei.

Art. 19. As penalidades previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei, serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 20. As sanções previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei serão aplicadas pelo CONCEA, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A fiscalização das atividades reguladas por esta Lei fica a cargo dos órgãos competentes dos Ministérios da Agricultura e do Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 22. Qualquer pessoa que, por ação ou omissão, interferir nos centros de criação, biotérios e laboratórios de experimentação animal, de forma a colocar em risco a saúde pública e o meio ambiente, estará sujeita às correspondentes responsabilidades civil e penal.

Art. 23. As instituições que criem ou utilizem animais para ensino e pesquisa existentes no País antes da data de vigência desta Lei, deverão:

I - criar a CEUA, no prazo máximo de noventa dias, após a regulamentação referida no art. 27 desta Lei;

II - compatibilizar suas instalações físicas, no prazo máximo de cinco anos, a partir da entrada em vigor das normas técnicas estabelecidas pelo CONCEA, com base no art. 5º inciso V, desta Lei.

Art. 24. O CONCEA, mediante resolução, recomendará às agências de amparo e fomento à pesquisa científica o indeferimento de projetos, por qualquer dos seguintes motivos:

I - que estejam sendo realizados, ou propostos para realização, em instituições por ele não credenciadas;

II - que estejam sendo realizados sem a aprovação da CEUA;

III - cuja realização tenha sido suspensa pela CEUA.

Art. 25. O CONCEA solicitará aos editores de periódicos científicos nacionais que não publiquem os resultados de projetos por qualquer dos seguintes motivos:

I - realizados em instituições por ele não credenciadas;

II - realizados sem a aprovação da CEUA;

III - cuja realização tenha sido suspensa pela CEUA.

Art. 26. Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do CONCEA serão previstos nas dotações do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979.

ANEXO D

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

(proclamada em assembléia da Unesco, em Bruxelas, no dia 27 de janeiro de 1978)

ARTIGO 1:

Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.

ARTIGO 2:

- a) Cada animal tem direito ao respeito.
- b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar sua consciência a serviço de outros animais.
- c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

ARTIGO 3:

- a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis.
- b) Se a morte de um animal é necessária, ela deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

ARTIGO 4:

- a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo ou aquático, e tem o direito de reproduzir-se.
- b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

ARTIGO 5:

- a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.
- b) Toda modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

ARTIGO 6:

- a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural.

b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

ARTIGO

7:

Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação de tempo e intensidade de trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

ARTIGO 8:

- a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.
- b) Técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.

ARTIGO 9:

Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

ARTIGO 10:

Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

ARTIGO 11:

O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

ARTIGO 12:

- a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.
- b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

ARTIGO 13:

- a) O animal morto deve ser tratado com respeito.
- b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

ARTIGO 14

- a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas ao nível de governo.
- b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.

ANEXO E

Código Estadual de Proteção aos Animais

Lei Estadual Nº 11.915

21 de maio de 2003

Rio Grande do Sul

Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Institui o “Código Estadual de Proteção aos Animais” estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Rio Grande do Sul, visando a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Art. 2º - É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS -, nos programas de profilaxia da raiva.

CAPÍTULO II

Dos Animais Silvestres

Seção I

Fauna Nativa

Art. 3º - Consideram-se espécies da fauna nativa do Estado do Rio Grande do Sul as que são originárias deste Estado e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, incluindo-se as espécies de peixes e animais marinhos da costa gaúcha.

Art. 4º - Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seus ninhos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum do Estado do Rio Grande do Sul, exercendo-se este direito respeitando os limites que a legislação estabelece.

Seção II

Fauna Exótica

Art. 5º - A fauna exótica compreende as espécies animais não originárias do Estado do Rio Grande do Sul que vivam em estado selvagem.

Art. 6º - Nenhuma espécie poderá ser introduzida no Estado do Rio Grande do Sul sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 7º - Todo vendedor de animais pertencentes à fauna exótica deverá possuir certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável.

Parágrafo único - No caso de o vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, será confiscado o animal e encaminhado à Fundação Zoobotânica deste Estado que tomará as providências necessárias.

Seção III

Da Pesca

Art. 8º - São de domínio público todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais.

Art. 9º - Toda alteração no regime dos cursos de água, devido a obras, implicará em medidas de proteção que serão orientadas e fiscalizadas por entidade estadual competente.

CAPÍTULO III

Dos Animais Domésticos

Seção I

Dos Animais de Carga

Art. 10 - Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, somente pelas espécies bovinas, eqüinas e muares.

Art. 11 - É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

III - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

IV - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e alimento.

Seção II

Do Transporte de Animais

Art. 12 - Todo o veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Art. 13 - É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de 12 horas seguidas sem o devido descanso;

II - transportar sem a documentação exigida por lei;

III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

CAPÍTULO IV

Dos Sistemas Intensivos de Economia Agropecuária

Art. 14 - Consideram-se sistemas intensivos de economia agropecuária os métodos cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Art. 15 - Será passível de punição toda a empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III - as instalações devem atender às condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.

Parágrafo único - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis.

CAPÍTULO V

Do Abate de Animais

Art. 16 - Todo frigorífico, matadouro e abatedouro no Estado do Rio Grande do Sul tem a obrigatoriedade do uso de métodos científicos e modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

Art. 17 - VETADO

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Animais de Laboratório

Seção I

Da Vivissecção

Art. 18 - Considera-se vivissecção os experimentos realizados com animais vivos em centros de pesquisas.

Art. 19 - Os centros de pesquisas deverão ser devidamente registrados no órgão competente e supervisionados por profissionais de nível superior, nas áreas afins.

Art. 20 - É proibida a prática de vivissecção sem uso de anestésico, bem como a sua realização em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único - Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos

Art. 21 - Com relação ao experimento de vivissecção é proibido:

I - realizar experiências com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

II - utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal.

Art. 22 - Nos locais onde está autorizada a vivissecção, deverá constituir-se uma comissão de ética, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

I - um (01) representante da entidade autorizada;

II - um (01) veterinário ou responsável;

III - um (01) representante da sociedade protetora de animais.

Art. 23 - Compete à comissão de ética fiscalizar:

I- a habilitação e a capacidade do pessoal encarregado de prestar assistência aos animais;

II- verificar se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir dor e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;

III - denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta Lei.

Art. 24 - Todos os centros de pesquisas deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a fim de zelar pela saúde e bem-estar dos animais.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 25 - As penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Art. 26 - O Poder Executivo definirá o órgão estadual encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de maio de 2003.

ANEXO F

PROJETO DE LEI Nº 282/2003
Deputado Edson Portilho

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da lei nº 11.915, de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º – Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º da lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único – Não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana. "

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2003.

Deputado Edson Portilho – PT

JUSTIFICATIVA

Diante dos direitos e deveres individuais e coletivos garantidos na Constituição Federal no art. 5º, especificamente no Inciso VI, "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias", ou do Código Penal sobre os crimes contra o sentimento religioso em seu art. 208: "Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso", faz-se necessária a apresentação deste projeto de lei que define, em parágrafo único, a garantia constitucional que vem sendo violada por interpretações dúbias e inadequadas da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. Face à essa dubiedade de interpretação, os Templos Religiosos de matriz africana vêm sendo interpelados e autuados sob influência e manifestação de setores da sociedade civil que usam indevidamente esta lei para denunciar ao poder público práticas que, no seu ponto de vista, maltratam os animais.